SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 04 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4238

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 124/2026
Pregão Eletrônico nº 001/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a conclusão das fases de julgamento e habilitação, a ausência de manifestação de intenção de recurso, o relatório final da Pregoeira, o parecer jurídico conclusivo e a manifestação favorável do Controle Interno, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

1. **ADJUDICAR** o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2026 à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gestão e intermediação do abastecimento da frota da Câmara Municipal, mediante sistema web, cartões eletrônicos individualizados e rede credenciada, para fornecimento de gasolina comum.

2. **HOMOLOGAR** o resultado do certame, pelo desconto final de 5,01% sobre o valor de referência, correspondente ao valor global estimado de R$ 85.537,45 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e à taxa efetiva resultante de -3,385671%, mantidas todas as condições da proposta final, do edital e de seus anexos.

3. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos às Diretorias Administrativa e Financeira para as providências subsequentes, compreendendo a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, a emissão do empenho, a formalização e assinatura do contrato, as publicações legalmente exigidas e a designação do gestor e dos fiscais.

4. **ESTABELECER** que a execução observará o prazo de vigência, os níveis de serviço, a rede credenciada, os controles de abastecimento, as regras de faturamento e as demais obrigações definidas no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 3 de novembro de 2026.

JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:4607D4EE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 930417-3/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM.

ID. CONTRATAÇÃO 930417-3/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 28)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000017/2026

Órgão:	76783 – MRJ CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Contratante (UASG):	930417 – MRJ CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Objeto:	aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo sedã, com transmissão automática e capacidade para, no mínimo, 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista, destinado ao atendimento dos deslocamentos oficiais da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ, conforme as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que integra seu Anexo I.
Data da Sessão/Horário:	16 de novembro de 2026 – 10h
Modo de Disputa:	**Aberto**
Link:	http://www.gov.br/compras
Critério de Julgamento:	Menor preço por Item

PREÂMBULO:

Torna-se público que a Câmara Municipal de Duas Barras (RJ) realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, no intuito de adquirir um novo veículo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das normas regulamentares internas desta Câmara Municipal, das normas complementares aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A presente licitação observará, ainda, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, conforme adoção autorizada pela Presidência com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, no que couber e desde que compatível com a legislação aplicável, bem como as regras de utilização do sistema Compras.gov.br.

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo sedã, com transmissão automática e capacidade para, no mínimo, 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista, destinado ao atendimento dos deslocamentos oficiais da Câmara Municipal de Duas Barras/RJ, conforme as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, que integra seu Anexo I.
1.2. A licitação será realizada em item único, correspondente ao fornecimento de um veículo completo, com julgamento pelo menor preço por item, observadas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação previstas neste Edital.
1.3. O fornecimento compreenderá o veículo com os equipamentos e acessórios exigidos, manuais, documentação, garantia e assistência técnica, bem como transporte, entrega, registro, emplacamento, licenciamento inicial e demais providências atribuídas à contratada pelo Termo de Referência(Anexo I), devendo os respectivos custos estar integralmente incluídos no preço ofertado.
1.4. A marca, o modelo, a versão e a configuração efetivamente ofertados deverão atender simultaneamente a todos os requisitos obrigatórios do Termo de Referência. A presença de equipamentos adicionais ou de características superiores às mínimas não conferirá

preferência no julgamento nem compensará a ausência de requisito exigido, observadas as regras de equivalência funcional estabelecidas nos documentos da licitação.

1.5. As descrições resumidas e os códigos de catalogação utilizados no Compras.gov.br possuem finalidade de identificação do item. Em caso de divergência entre essas descrições e as especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste último.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com o fornecimento do objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. A compatibilidade da atividade empresarial será aferida materialmente, considerados os atos constitutivos e a aptidão para comercializar o objeto, sem exigência de identidade literal entre a descrição cadastral da atividade e a redação do item licitado.

2.2. A participação ocorrerá por meio do Compras.gov.br, mediante prévio credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF e no sistema eletrônico, observados os procedimentos e os requisitos de acesso estabelecidos pelo Portal de Compras do Governo Federal.

2.2.1. O credenciamento para acesso ao sistema não dispensa a comprovação dos requisitos de habilitação, que serão examinados na fase própria, conforme este Edital.

2.3. Compete à licitante verificar a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados nos sistemas pertinentes, providenciando a correção das informações incorretas ou desatualizadas de que tenha conhecimento.

2.4. A licitante será responsável pelas operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive pelos atos praticados por seu representante, devendo preservar o sigilo e a segurança das credenciais de acesso e acompanhar as comunicações relativas ao certame.

2.4.1. Qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das credenciais deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema, para adoção das providências cabíveis.

2.5. A licitação será de ampla participação, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte e sem reserva de cota, considerando a contratação de uma única unidade de veículo completo. Serão assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às empresas que comprovem seu enquadramento e atendam às condições para sua utilização, conforme as disposições específicas deste Edital.

2.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.7. Não será exigido que a licitante possua sede ou estabelecimento em Duas Barras ou no Estado do Rio de Janeiro. A localização da empresa não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento integral das condições de entrega, garantia e assistência técnica previstas no Termo de Referência.

2.8. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente:

I — pessoas impedidas de licitar em decorrência de sanção vigente cujos efeitos alcancem este certame;

II — quem possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou seja cônjuge, companheiro ou parente desses agentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III — empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, na forma da legislação;

IV — pessoas condenadas por decisão judicial definitiva, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação ilegal de adolescentes;

V — agentes públicos da Câmara e terceiros auxiliares da contratação, nas hipóteses previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI — pessoas abrangidas pelas demais vedações legais aplicáveis, especialmente as previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.1. O impedimento decorrente de sanção também alcançará quem substituir pessoa sancionada para burlar seus efeitos, desde que comprovada a fraude, observada a legislação.

2.9. A Administração consultará os cadastros oficiais pertinentes, inclusive SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP. Os registros serão examinados segundo sua natureza, vigência e alcance, sem exclusão automática por ocorrência que não impeça a participação ou a contratação pela Câmara.

2.10. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, preservados os direitos de esclarecimento, impugnação e recurso assegurados pela legislação.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos sobre este Edital ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação do pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados ao pregoeiro por meio do endereço eletrônico **licitacaocamaraduasbarras@gmail.com,** com identificação do requerente, indicação do número do pregão e exposição da dúvida ou da irregularidade apontada, acompanhados dos documentos considerados pertinentes.

3.2.1. Para aferição da tempestividade, será considerada a data e o horário de recebimento no endereço eletrônico indicado, admitido o encaminhamento até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário de Brasília.

3.3. O pregoeiro apreciará os pedidos e as impugnações, podendo solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Edital e do Termo de Referência e às demais unidades competentes, conforme a natureza da questão, sem prejuízo das atribuições da autoridade competente.

3.4. As respostas serão divulgadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Os pedidos, as impugnações e as respectivas respostas serão juntados aos autos e disponibilizados no Compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Duas Barras, resguardadas as informações legalmente protegidas. As respostas integrarão os documentos da licitação e vincularão a Administração e os participantes, cabendo aos interessados acompanhar sua divulgação.

3.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspenderá automaticamente o procedimento ou os prazos estabelecidos neste Edital. Eventual suspensão dependerá de decisão fundamentada, registrada nos autos e divulgada aos interessados.

3.7. As modificações do Edital ou de seus anexos, inclusive aquelas decorrentes de impugnações ou esclarecimentos, serão formalizadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados na publicação inicial. Serão reabertos os prazos legalmente exigidos quando a alteração comprometer a formulação das propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. A manutenção da data da sessão após alteração que não comprometa a formulação das propostas dependerá de avaliação fundamentada, registrada nos autos, assegurada a divulgação da alteração aos interessados.

3.9. Quando não for possível divulgar as respostas no prazo legal, a sessão será adiada, com comunicação no sistema eletrônico e no sítio oficial da Câmara, de modo a assegurar o conhecimento das respostas antes da abertura do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

4.1. As licitantes encaminharão suas propostas exclusivamente pelo Compras.gov.br, mediante preenchimento dos campos próprios do sistema, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta, deverão ser informados:

I —o valor unitário e o valor total do item, em reais, com duas casas decimais, considerando o quantitativo de uma unidade;

II —a marca, o fabricante, o modelo e a versão comercial do veículo ofertado, nos campos próprios ou na descrição complementar disponibilizada pelo sistema;

III — a identificação da configuração ofertada nos campos efetivamente disponibilizados pelo sistema, com descrição complementar quando houver campo próprio, ficando o detalhamento

técnico e a documentação comprobatória sujeitos ao procedimento previsto no tópico 8 deste Edital.
IV —as demais informações solicitadas nos campos obrigatórios do sistema.
4.2.1. As informações destinadas à descrição do objeto deverão identificar o veículo ofertado, observadas as regras de preservação da identidade da licitante durante a etapa competitiva.
4.3. O preço deverá compreender todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos comerciais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, acessórios, frete, seguro de transporte, preparação, entrega, registro, emplacamento, licenciamento inicial, garantia, assistência técnica e demais obrigações atribuídas à contratada pelo Termo de Referência.
4.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
4.5. No cadastramento da proposta, a licitante prestará as declarações exigidas nos campos próprios do sistema, especialmente quanto:
I —ao atendimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta com o Edital e seus anexos;
II —à inexistência de impedimentos à participação e à contratação, com obrigação de comunicar fatos supervenientes relevantes;
III — ao cumprimento das normas constitucionais de proteção ao trabalho de menores, inclusive quanto às idades mínimas e às restrições ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
IV —ao atendimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;
V —à inclusão, na proposta econômica, dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.
VI —à existência de documentos comprobatórios de ações de equidade entre mulheres e homens e ao respectivo nível, quando pretender utilizar esse critério de desempate;
VII — ao desenvolvimento de programa de integridade, quando pretender utilizar o correspondente critério de desempate.
4.5.1. As declarações dos incisos VI e VII serão prestadas nos campos próprios do sistema e observarão os itens 6.7.1.2 a 6.7.1.7. A ausência de declaração positiva não impedirá a participação nesta licitação, mas não conferirá o benefício correspondente.

4.6. A licitante que pretenda utilizar os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento e o atendimento das condições legais para sua fruição, inclusive a observância do limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.7. As declarações eletrônicas serão aproveitadas para os fins correspondentes, exigindo-se declarações complementares apenas quanto aos conteúdos necessários não abrangidos pelo sistema, conforme este Edital e o modelo constante do Anexo III deste Edital.
4.8. A veracidade das informações e das declarações será de responsabilidade da licitante. Eventual falsidade será apurada na forma da legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, mediante utilização das funcionalidades do sistema.
4.10. O cadastramento inicial não exige o envio antecipado do modelo de proposta ajustada ou dos documentos técnicos destinados à comprovação detalhada do veículo. Esses elementos serão apresentados pela licitante convocada, no momento e no prazo previstos no tópico 8 deste Edital.
4.11. A apresentação dos documentos de habilitação observará a fase própria e as regras do tópico 10 deste Edital, com aproveitamento das informações disponíveis no SICAF e nos demais sistemas oficiais admitidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA APRESENTAÇÃO DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta pelo Compras.gov.br na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, observado o horário de Brasília.
5.2. Durante a sessão, as comunicações entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerão pelo campo próprio do sistema, cabendo às participantes acompanhar as mensagens e as convocações.
5.3. A verificação detalhada da conformidade técnica e da aceitabilidade da proposta ocorrerá na fase de julgamento, em relação à licitante mais bem classificada, conforme os tópicos 8 e 9 deste Edital. A participação na etapa de lances e a classificação pelo sistema não representam aceitação definitiva do veículo ofertado.
5.4. Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos e prorrogações automáticas da etapa competitiva.
5.5. Os lances serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico e corresponderão ao valor total do item único, que, em razão do quantitativo de uma unidade, coincidirá com o valor unitário do veículo.
5.6. Cada licitante poderá registrar lances inferiores ao seu último valor ofertado, observado o intervalo mínimo de R$ 100,00 (cem reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que assumir a primeira colocação. Esse intervalo não se aplica à oferta de desempate favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, disciplinada no item 6.3.2.
5.6.1. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles que reduzam a oferta da própria licitante sem alcançar o menor preço registrado na disputa.
5.7. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Havendo lance nos 2 (dois) minutos finais, o sistema prolongará automaticamente a disputa por mais 2 (dois) minutos.
5.7.1. As prorrogações ocorrerão sucessivamente sempre que houver novo lance durante o período adicional, inclusive lance intermediário.
5.7.2. Encerrado o período sem novo lance que provoque prorrogação, o sistema finalizará a etapa competitiva e ordenará as ofertas pelo menor preço.
5.8. Durante a disputa, o sistema informará o menor valor registrado, preservada a identidade das licitantes. Cada participante receberá a confirmação do registro de seu lance.
5.9. A licitante poderá utilizar a funcionalidade de parametrização de valor final mínimo para envio automático de lances, respeitados o intervalo estabelecido neste Edital e as regras do sistema.
5.9.1. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a disputa, sem ultrapassar o último lance já registrado pela própria licitante. Esse parâmetro permanecerá sigiloso para as demais participantes e para a Administração, ressalvado o acesso legalmente assegurado aos órgãos de controle.
5.10. Na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá excluir seu último lance uma única vez, dentro de 15 (quinze) segundos de seu registro, mediante a funcionalidade própria do sistema.
5.11. O pregoeiro poderá, excepcionalmente, excluir proposta ou lance que comprometa, restrinja ou frustre a competitividade, mediante decisão fundamentada e comunicação pelo sistema, assegurado o direito de defesa. A exclusão de proposta implicará a retirada da respectiva licitante da disputa.
5.12. Se houver desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, mas o sistema permanecer acessível às licitantes, o recebimento das ofertas prosseguirá.
5.12.1. Persistindo a desconexão da Administração por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa. Sua retomada ocorrerá somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes, divulgada no Compras.gov.br, com indicação da nova data e do horário.
5.13. A licitante que não apresentar lances permanecerá na disputa pelo valor de sua proposta inicial, sujeita às demais regras de julgamento.
5.14. Encerrada a etapa competitiva, serão observados os critérios de desempate e o tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte previstos no tópico 6, seguindo-se a negociação e os demais procedimentos deste Edital.
5.15. Os acontecimentos relevantes da sessão, as decisões do pregoeiro e os resultados das etapas serão registrados no sistema e integrarão os autos do processo administrativo.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº

123/2006, observados os requisitos de enquadramento, as declarações exigidas neste Edital e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Encerrada a etapa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta à utilização dos benefícios legais, será verificada a existência de propostas dessas empresas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado.

6.3. Identificada a situação prevista no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar oferta inferior ao menor preço registrado, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da comunicação eletrônica, sob pena de perda da oportunidade de exercício da preferência.

6.3.1. Havendo igualdade de valores entre as microempresas e empresas de pequeno porte abrangidas pelo intervalo, será realizado sorteio para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta, conforme o art. 45, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3.2. Para o exercício da preferência prevista neste tópico, será suficiente que a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente oferta inferior à proposta mais bem classificada, respeitada a expressão monetária com duas casas decimais. Não será exigida redução mínima de R$ 100,00 (cem reais), pois o intervalo dos lances ordinários não limita a oferta de desempate favorecido.

6.4. Se a empresa convocada desistir ou não apresentar oferta inferior no prazo concedido, serão convocadas sucessivamente as demais microempresas e empresas de pequeno porte compreendidas no intervalo de 5% (cinco por cento), respeitada a classificação e assegurado a cada uma o mesmo prazo para exercício do direito.

6.5. Não havendo exercício da preferência, será mantida a classificação resultante da disputa, observados os demais critérios de desempate e as etapas posteriores deste Edital.

6.6. O exercício da preferência não implica aceitação definitiva da proposta ou adjudicação automática do objeto, permanecendo necessária a comprovação do atendimento às especificações do Termo de Referência, da aceitabilidade do preço e dos requisitos de habilitação.

6.7. Após a aplicação da preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, se ainda houver empate entre propostas, serão utilizados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I — disputa final entre as licitantes empatadas, com oportunidade de apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação;

II — avaliação do desempenho contratual anterior das licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;

III — comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, segundo a regulamentação aplicável;

IV — comprovação do desenvolvimento de programa de integridade, observadas as orientações dos órgãos de controle e as normas aplicáveis

6.7.1. Os critérios do item 6.7 serão aplicados sucessivamente, respeitada a preferência legal das microempresas e empresas de pequeno porte. A aferição observará as regras seguintes, com registro das verificações e dos fundamentos das decisões.

6.7.1.1. Desempenho contratual anterior. A utilização desse critério dependerá de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações implantado e regulamentado, com avaliações baseadas em indicadores objetivos e comparáveis, conforme o art. 88, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não estando disponíveis esses pressupostos para a presente licitação, o pregoeiro registrará fundamentadamente a impossibilidade de aplicação do critério e prosseguirá para o seguinte. Não serão utilizadas, em substituição, comparações improvisadas por quantidade de atestados, número ou valor de contratos anteriores ou avaliações sem metodologia comum previamente estabelecida.

6.7.1.2. Ações de equidade entre mulheres e homens. Serão observados os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, especialmente seus arts. 2º a 10. A comprovação e o enquadramento observarão os documentos e as evidências dos arts. 5º a 7º, com prevalência do nível ouro sobre o prata e deste sobre o bronze. Permanecendo empate entre licitantes do mesmo nível, será aplicado o critério subsequente. A autenticidade e o enquadramento das comprovações serão verificados conforme os arts. 9º e 10 da referida Instrução Normativa.

6.7.1.3. Programa de integridade. Serão observados os parâmetros do Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e os meios de comprovação do art. 18 da Portaria Normativa CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, mediante uma das seguintes alternativas:

I —resultado de autoavaliação no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, realizada nos últimos 24 meses, indicando as medidas mínimas exigidas e a autorização de divulgação pública do respectivo relatório;

II —inclusão na lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética; ou

III — certidão ou documento de avaliação do programa, realizada nos últimos 24 meses pela CGU ou por outro órgão ou entidade pública, com metodologia compatível com a referida Portaria.

6.7.1.4. As declarações para utilização dos critérios de equidade e integridade serão prestadas no cadastramento da proposta, nos campos próprios do Compras.gov.br, com indicação do nível de equidade quando pertinente. Os requisitos para fruição do benefício deverão estar atendidos no momento legalmente exigível, não sendo admitida sua constituição posterior para alterar a classificação resultante da disputa.

6.7.1.5. Quando necessária a apresentação de documentos para confirmação do critério aplicado, a licitante provisoriamente mais bem classificada será convocada pelo sistema para encaminhá-los no prazo de 2 (duas) horas. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo pregoeiro, ou de ofício, quando constatada sua insuficiência. Serão aproveitadas informações verificáveis em fontes oficiais, admitidas diligências para esclarecimento e confirmação das condições declaradas.

6.7.1.6. A classificação realizada pelo sistema ficará sujeita à verificação do direito ao benefício. Não comprovado o critério invocado, será afastada a vantagem correspondente e revista a classificação, com prosseguimento segundo a ordem legal de desempate. Eventual falsidade será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.1.7. A inexistência de ações de equidade ou de programa de integridade não impedirá a participação na licitação, produzindo efeitos apenas quanto ao respectivo critério de desempate. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do item 6.7, serão observados os itens 6.8 e 6.9.

6.8. Persistindo a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou serviços prestados por:

I — empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 60, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II — empresas brasileiras;

III — empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

IV — empresas que comprovem práticas de mitigação de emissões, conforme a Lei Federal nº 12.187/2009.

6.9. Esgotados os critérios anteriores sem solução do empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, em ato público, mediante a funcionalidade do Compras.gov.br, com convocação dos participantes pelo sistema e registro do resultado nos documentos da sessão.

6.10. Às microempresas e empresas de pequeno porte também será assegurada a oportunidade legal de regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, conforme os procedimentos e os prazos disciplinados no tópico 10 deste Edital.

6.11. A verificação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e do atendimento às condições para utilização dos benefícios legais aproveitará as declarações prestadas nos campos próprios do Compras.gov.br e as informações disponíveis no SICAF, no CNPJ e nos demais registros oficiais pertinentes.

6.11.1. Havendo dúvida, divergência ou necessidade de confirmação, o pregoeiro poderá realizar consultas e diligências e solicitar documentação complementar pertinente, como certidão do registro competente, atos de enquadramento, documentos contábeis ou fiscais ou outros elementos idôneos. A solicitação indicará os pontos que necessitam de esclarecimento, sem exigência cumulativa e indiscriminada desses documentos.

6.11.2. A opção pelo Simples Nacional não constitui condição necessária nem meio exclusivo de comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A adoção de outro regime tributário não impedirá a utilização dos benefícios licitatórios, desde que atendidos os requisitos e ausentes os impedimentos legalmente aplicáveis.

6.11.3. O reconhecimento dos benefícios observará a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e os limites do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a declaração exigida pelo item 4.6 deste Edital. Eventual falsidade ou utilização indevida será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.12. Definida a classificação após os procedimentos deste tópico, o certame prosseguirá para a negociação e as demais etapas previstas neste Edital.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Definida a primeira colocação após a etapa competitiva e a aplicação dos critérios previstos no tópico 6, o pregoeiro poderá negociar com a licitante mais bem classificada, buscando obter preço mais vantajoso para a Administração, inclusive quando a oferta já estiver dentro do orçamento estimado.

7.2. A negociação ocorrerá exclusivamente pelo Compras.gov.br, em campo próprio, com possibilidade de acompanhamento pelas demais licitantes. As contrapropostas, as manifestações e o resultado serão registrados no sistema.

7.3. O pregoeiro indicará, na convocação, o prazo para manifestação da licitante, considerado o conteúdo da contraproposta e assegurado tempo razoável para resposta. Eventual prorrogação será comunicada pelo sistema e registrada nos autos.

7.4. A negociação observará as condições deste Edital e de seus anexos. Não poderá autorizar redução dos requisitos obrigatórios do veículo, transferência à Câmara de encargos atribuídos à contratada, alteração do objeto ou de outras condições essenciais da contratação que comprometa a isonomia entre as participantes.

7.5. Quando a oferta da primeira colocada superar o orçamento estimado, o pregoeiro buscará sua adequação mediante negociação. Se o preço permanecer acima desse limite, a proposta será desclassificada por decisão fundamentada, observados os procedimentos deste Edital.

7.6. Na hipótese do item anterior, a negociação poderá prosseguir com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação e aplicados, quando necessários, os critérios de desempate do tópico 6, até a obtenção de proposta aceitável ou o esgotamento das ofertas.

7.7. A manutenção, pela licitante, de preço já compatível com o orçamento estimado permitirá o prosseguimento de sua análise, ainda que não haja redução adicional na negociação, desde que atendidas as demais exigências da licitação.

7.8. O resultado da negociação será divulgado às participantes e documentado na ata da sessão ou em registro equivalente do sistema, com juntada aos autos do processo administrativo.

7.9. Concluída a negociação, ou quando ela não for realizada, o pregoeiro convocará a licitante provisoriamente mais bem classificada para apresentar a proposta ajustada ao último valor ofertado e a documentação técnica pertinente, conforme o tópico 8.

7.10. A obtenção de preço compatível com o orçamento não representa aceitação definitiva da proposta, permanecendo necessárias as verificações de conformidade técnica, exequibilidade e habilitação previstas neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

8.1. A licitante provisoriamente mais bem classificada será convocada pelo Compras.gov.br para apresentar a proposta ajustada ao último valor ofertado, inclusive após negociação, acompanhada da documentação necessária à verificação da conformidade do veículo, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada apresentada pela licitante antes de seu encerramento e aceita pelo pregoeiro, ou de ofício, quando constatada sua insuficiência para apresentação dos elementos solicitados. A decisão e o novo prazo serão comunicados pelo sistema.

8.3. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo II desteEdital, admitido documento equivalente que contenha todas as informações necessárias, com assinatura do representante legal ou procurador habilitado e indicação de:

I —razão social, CNPJ ou identificação cadastral equivalente admitida para empresa estrangeira que não funcione no País, endereço, contatos da licitante e identificação de seu representante;

II — fabricante, marca, modelo, versão comercial, ano de fabricação, ano-modelo, cor original de fábrica, sistema de propulsão, combustível, potência, transmissão e demais características necessárias à identificação da configuração ofertada;

III — valor unitário e valor total do item, em reais, com duas casas decimais, correspondentes à oferta final registrada no sistema;

IV — prazo de validade da proposta, observado o mínimo estabelecido neste Edital, e compromisso de entrega no prazo, local e condições definidos no Termo de Referência;

V — condições de garantia básica de fábrica e de assistência técnica aplicáveis ao fornecimento, inclusive prazos, limites de quilometragem e eventuais coberturas adicionais;

VI — equipamentos, opcionais e acessórios incluídos no preço, quando pertinentes à identificação da configuração ou à comprovação dos requisitos obrigatórios;

VII — declaração de atendimento integral ao objeto e de inclusão, no preço, de todos os custos e obrigações atribuídos à contratada, conforme o Termo de Referência.

8.4. A documentação técnica deverá permitir verificar as características da marca, do modelo, da versão e do ano-modelo efetivamente ofertados, admitidos fichas técnicas, catálogos, manuais, informações oficiais do fabricante e outros documentos tecnicamente idôneos.

8.4.1. A licitante deverá identificar as fontes e indicar, sempre que possível, as páginas, os trechos ou os itens que comprovem os requisitos. Documentos que abranjam diversas versões deverão permitir distinguir as características da configuração proposta.

8.4.2. Serão admitidos arquivos eletrônicos legíveis e documentos disponíveis em endereços eletrônicos identificados na proposta, desde que seu conteúdo possa ser verificado. Havendo dificuldade de acesso ou necessidade de preservação da informação, o pregoeiro poderá solicitar o respectivo arquivo ou outro elemento idôneo.

8.5. A comprovação deverá considerar os equipamentos de série e os opcionais expressamente incluídos na oferta, sem cobrança adicional. A disponibilidade de determinada característica em outra versão ou em configuração não abrangida pelo preço não comprovará o atendimento do objeto.

8.6. Quando invocar equivalência funcional, a licitante deverá identificar:

I — o requisito do Termo de Referência a que se refere;

II — o equipamento, sistema ou solução tecnológica ofertado, com sua denominação comercial, quando existente;

III — a funcionalidade efetivamente desempenhada e sua correspondência com a exigência;

IV — os documentos técnicos que sustentam a equivalência alegada.

8.6.1. A documentação não precisará reproduzir literalmente as expressões utilizadas no Termo de Referência, mas deverá permitir a verificação objetiva das funcionalidades exigidas. A análise observará os critérios técnicos do TR e os procedimentos de julgamento previstos no tópico 9 deste Edital.

8.7. No caso de veículo híbrido, a licitante deverá apresentar documentação técnica que permita verificar a tecnologia de propulsão, o combustível admitido, a potência segundo o critério estabelecido no Termo de Referência e o atendimento integral às condições de independência de recarga elétrica externa previstas nos itens 5.5 a 5.5.3 daquele instrumento. A comprovação deverá abranger a operação do veículo, as orientações de conservação da bateria de tração e do sistema híbrido e as condições de manutenção da garantia.

8.7.1. Quando utilizada a potência combinada, o valor deverá corresponder à declaração oficial do fabricante, não sendo admitida sua obtenção pela simples soma das potências individuais dos motores. Na ausência de divulgação da potência combinada, será observada a regra alternativa expressamente prevista no Termo de Referência.

8.7.2. A possibilidade de o veículo realizar deslocamentos mediante abastecimento com combustível não será suficiente para comprovar o atendimento da exigência quando houver orientação do fabricante que prescreva recarga elétrica externa, inclusive periódica, necessária à conservação ou ao funcionamento normal da bateria de tração ou do sistema híbrido, à preservação de sua vida útil ou à manutenção da

garantia. A documentação será examinada conforme os itens 5.5 a 5.5.3 do Termo de Referência, admitidas diligências para esclarecimento das condições efetivamente aplicáveis à configuração ofertada.

8.8. A comprovação da garantia deverá permitir identificar a cobertura básica de fábrica efetivamente aplicável à aquisição pela Câmara Municipal de Duas Barras, órgão do Poder Legislativo do Município de Duas Barras/RJ, e à utilização institucional do veículo, observadas as condições do tópico 13 do Termo de Referência.

8.8.1. Eventuais programas de extensão ou coberturas complementares deverão ser identificados separadamente, sem substituição da garantia básica de fábrica mínima exigida. Dúvidas quanto à abrangência ou à aplicabilidade das condições apresentadas serão examinadas mediante diligência e documentação idônea.

8.8.2. A licitante convocada deverá demonstrar a aplicabilidade da garantia e a disponibilidade de atendimento autorizado em território nacional, nas condições do item 13.6.1 do Termo de Referência, identificando as unidades ou os profissionais habilitados pelo fabricante, seus endereços e canais de contato. A comprovação poderá utilizar condições oficiais de garantia, informações do fabricante, identificação da rede de atendimento e outros elementos idôneos, admitidas diligências. Comprovado o não atendimento das condições exigidas, a proposta será desclassificada, conforme o tópico 9 deste Edital.

8.9. A proposta ajustada deverá preservar a identidade e o conteúdo material da oferta apresentada na disputa. Serão admitidos esclarecimentos, detalhamentos e saneamentos legalmente cabíveis, sem autorização para substituição indevida do veículo ou apresentação de oferta materialmente distinta após o conhecimento dos preços das concorrentes.

8.10. O pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para suprir omissões, resolver divergências ou verificar informações, fixando prazo compatível com a providência. A diligência deverá observar os limites legais de saneamento e não poderá ser utilizada para criar condição de atendimento inexistente na oferta.

8.11. A documentação técnica do veículo será examinada para julgamento da proposta, não se confundindo com atestados de experiência anterior ou de capacidade técnica empresarial. Não será exigida apresentação física de veículo como amostra ou vistoria prévia nas dependências da Câmara.

8.12. Os documentos de individualização da unidade, registro e licenciamento serão apresentados nas etapas de execução e recebimento estabelecidas no Termo de Referência. Sua exigência não será antecipada para impor disponibilidade de estoque ou identificação prévia de chassi como condição de aceitação da proposta.

8.13. A proposta ajustada, os documentos técnicos, os esclarecimentos e as complementações serão incorporados aos autos e submetidos à análise prevista no tópico 9, assegurada sua publicidade na forma da legislação.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O pregoeiro examinará a proposta provisoriamente mais bem classificada, acompanhada da documentação apresentada conforme o tópico 8, para verificar sua adequação ao objeto, a compatibilidade do preço e a viabilidade do fornecimento nas condições exigidas.

9.2. A análise compreenderá:

I — a correspondência entre o veículo identificado na proposta inicial, a proposta ajustada e os documentos técnicos apresentados;

II — o atendimento simultâneo às especificações obrigatórias do Termo de Referência, considerada a configuração efetivamente incluída no preço;

III — a adequação das condições de entrega, garantia básica de fábrica e assistência técnica, inclusive quanto à aplicação da cobertura à aquisição pela Câmara e à utilização institucional;

IV — a compatibilidade do valor final com o orçamento estimado, abrangidos todos os encargos atribuídos à contratada;

V — a exequibilidade da proposta e o atendimento às demais condições de aceitabilidade previstas neste Edital e em seus anexos.

9.3. A equivalência funcional será examinada segundo os critérios do Termo de Referência e os elementos apresentados na forma do tópico 8, considerando a função efetivamente desempenhada pelo equipamento ou sistema, seu desempenho e sua adequação à utilização prevista.

9.3.1. Diferenças de denominação comercial, arquitetura ou princípio de funcionamento não impedirão a aceitação quando estiver objetivamente demonstrado o atendimento das funcionalidades exigidas.

9.3.2. A equivalência não autorizará a dispensa dos limites mínimos e dos requisitos obrigatórios do TR, nem a compensação da ausência de uma funcionalidade pela presença de outro equipamento superior. Características adicionais não conferirão preferência no julgamento pelo menor preço.

9.4. O pregoeiro poderá solicitar apoio aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ou a outros agentes com conhecimento pertinente à matéria. As manifestações técnicas serão juntadas aos autos e servirão de subsídio à decisão fundamentada do pregoeiro.

9.5. Havendo dúvida, omissão ou divergência passível de esclarecimento, serão realizadas diligências para verificar informações, complementar a documentação e apurar as condições da oferta, observado o tópico 8. O pregoeiro indicará os pontos a esclarecer e fixará prazo compatível com a providência solicitada.

9.5.1. Falhas meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta, sua substância ou sua validade jurídica serão objeto de saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível às participantes.

9.5.2. Poderão ser corrigidos erros materiais ou aritméticos, desde que preservado o valor final ofertado e sem alteração substancial da proposta. O saneamento não permitirá substituir indevidamente o veículo, criar oferta distinta ou suprir requisito material que não integrava a configuração proposta.

9.5.3. A ausência de determinada informação em catálogo ou ficha técnica não provocará desclassificação automática quando for possível esclarecer o atendimento por outros elementos idôneos. A diligência deverá distinguir a falta de comprovação documental da efetiva ausência do requisito exigido.

9.5.4. Se necessária a suspensão da sessão para realização de diligências, a ocorrência será registrada em ata e a retomada será comunicada pelo sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. O valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado constituirá indício de inexequibilidade, sem desclassificação automática, conforme o Termo de Referência.

9.6.1. Também poderão ser realizadas diligências sobre propostas superiores a esse percentual quando houver elementos concretos que suscitem dúvida sobre a viabilidade do fornecimento.

9.7. Na análise de exequibilidade, será assegurada à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta, considerados o veículo, os equipamentos, a entrega, a regularização, a garantia, a assistência técnica e os demais encargos contratuais.

9.7.1. A demonstração poderá utilizar documentos de aquisição, cotações, condições comerciais, descontos, estrutura de custos e outros elementos pertinentes. Serão consideradas as condições particulares comprovadas pela licitante, sem presumir inexequibilidade apenas pela diferença entre sua oferta e preços de varejo ou de catálogo.

9.7.2. A conclusão sobre a inexequibilidade dependerá da análise dos elementos obtidos em diligência e das justificativas apresentadas, inclusive quanto às condições comerciais e aos custos de oportunidade capazes de justificar o preço.

9.8. Serão desclassificadas, por decisão fundamentada e após as diligências e oportunidades de saneamento legalmente cabíveis, as propostas que:

I — apresentem vícios insanáveis;

II — não atendam às especificações técnicas obrigatórias do Edital e do Termo de Referência;

III — permaneçam acima do orçamento estimado, observado o procedimento de negociação;

IV — sejam inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando justificadamente exigida pela Administração;

V — apresentem outras desconformidades insanáveis com as exigências deste Edital.

9.9. A decisão de aceitação ou desclassificação identificará seus fundamentos e os elementos relevantes à conclusão, especialmente os

requisitos técnicos examinados, as diligências realizadas e as razões para acolhimento ou rejeição das justificativas.

9.10. Desclassificada a proposta, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, respeitada a ordem de classificação e observados os benefícios e procedimentos legalmente cabíveis, inclusive negociação, convocação documental e diligências, até identificar proposta aceitável ou esgotar as ofertas.

9.11. Aceita a proposta, o certame prosseguirá para a verificação dos requisitos de habilitação, conforme o tópico 10, observado o momento de manifestação da intenção de recorrer previsto no tópico 11.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante provisoriamente vencedora, conforme este Edital, o Termo de Referência e os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A verificação ocorrerá preferencialmente mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais pertinentes, quanto às informações e aos documentos por eles abrangidos.

10.2.1. Não será exigida a reapresentação de documento cuja regularidade, autenticidade e validade possam ser verificadas diretamente em sistema oficial, ressalvada necessidade justificada de esclarecimento ou complementação.

10.3. Os documentos não disponíveis nos sistemas consultados, ou insuficientes para comprovar os requisitos exigidos, deverão ser encaminhados pelo Compras.gov.br no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro.

10.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo pregoeiro, ou de ofício, quando constatada sua insuficiência para atendimento da convocação.

10.4. Serão consultados os cadastros de impedimentos e sanções pertinentes, inclusive SICAF, CEIS e CNEP, conforme o tópico 2. A existência de registro será examinada segundo sua natureza, vigência e abrangência, sem exclusão automática por ocorrência que não impeça a participação ou a contratação pela Câmara.

10.5. A habilitação jurídica será comprovada pelos atos constitutivos e registros cabíveis à natureza da pessoa jurídica, acompanhados das alterações pertinentes ou da consolidação correspondente e dos documentos necessários à identificação dos administradores e à comprovação dos poderes de representação.

10.5.1. Quando a atuação ocorrer por procurador, deverá ser apresentado instrumento que demonstre os poderes para os atos praticados, admitida sua verificação nos documentos já constantes dos autos ou dos sistemas oficiais.

10.5.2. Tratando-se de cooperativa, a comprovação de sua constituição e representação observará os documentos próprios dessa forma de organização, incluindo ata de constituição, estatuto social e atos de eleição ou designação dos administradores, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, conforme a legislação aplicável.

10.5.3. Tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, serão apresentados os atos de autorização e registro de seu funcionamento no Brasil legalmente exigíveis, acompanhados dos documentos necessários à identificação e à comprovação dos poderes de seus representantes.

10.6. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

I — inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ ou, para empresa estrangeira que não funcione no País, identificação cadastral equivalente admitida no SICAF, observadas as regras dos itens 10.11.1 a 10.11.4;

II — inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

III — regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou documento legalmente equivalente;

IV — regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede, conforme a incidência legal e a atividade pertinente ao objeto;

V — regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VI — regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou documento equivalente;

VII — cumprimento das normas constitucionais de proteção ao trabalho de menores, mediante a declaração prevista neste Edital.

10.6.1. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas e outras formas de comprovação legalmente equivalentes.

10.6.2. As hipóteses de isenção, não incidência ou dispensa de obrigação fiscal serão demonstradas pelos meios admitidos na legislação, consideradas as particularidades do enquadramento da licitante.

10.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições, assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.7.1. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração da licitante como vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.7.2. A declaração de vencedora para essa finalidade pressupõe o atendimento das demais exigências de habilitação, ficando a contratação condicionada à regularização fiscal e trabalhista.

10.7.3. A ausência de regularização no prazo concedido implicará perda do direito à contratação, mediante decisão fundamentada, com prosseguimento do procedimento em relação às demais licitantes, observada a ordem de classificação. Eventual infração será apurada em procedimento próprio.

10.8. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

I — certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

II — balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, legalmente exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

10.8.1. As demonstrações contábeis deverão conter as assinaturas e os registros legalmente exigidos, admitidas a escrituração e a autenticação eletrônicas pelos meios oficiais pertinentes.

10.8.2. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil ficará limitada ao último exercício exigível. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.3. A situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, com resultados superiores a 1 (um), calculados com base no balanço do último exercício social legalmente exigível, ou no balanço de abertura, quando aplicável, pelas seguintes fórmulas:

I — LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II — SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III — LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

10.8.4. Caso algum dos índices apresente resultado igual ou inferior a 1 (um), será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item, apurado no balanço utilizado para a avaliação.

10.8.5. Os cálculos poderão ser esclarecidos mediante diligência e apoio do setor contábil da Câmara. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.8.6. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática. A situação será examinada conforme a legislação e a documentação pertinente, mediante demonstração da aptidão econômico-financeira para cumprir o contrato.

10.9. Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, conforme o Termo de Referência.

10.9.1. A dispensa de atestados não afasta o atendimento das especificações do veículo e das obrigações de garantia e assistência técnica. A documentação do produto será examinada na fase de julgamento da proposta, conforme os tópicos 8 e 9.

10.10. Serão aproveitadas as declarações eletrônicas já prestadas e os documentos regularmente apresentados nas etapas anteriores. A apresentação de declarações complementares ficará restrita aos

conteúdos necessários ainda não comprovados, conforme o tópico 4 e o Anexo III deste Edital.

10.11. Os documentos deverão corresponder à pessoa jurídica participante, observadas as hipóteses legais de emissão em nome da matriz, centralização de recolhimentos ou abrangência sobre filiais, quando demonstrada sua aplicabilidade à licitante.

10.11.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes aos exigidos das empresas brasileiras, inicialmente acompanhados de tradução livre para o português quando redigidos em outro idioma, conforme o art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.11.2. Caso a vencedora seja empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato os documentos de habilitação redigidos em outro idioma deverão ser apresentados com tradução por tradutor juramentado no Brasil e com apostilamento ou consularização, conforme a legislação e os tratados aplicáveis.

10.11.3. A inexistência de documento equivalente no país de origem deverá ser declarada no campo próprio do SICAF, conforme sua regulamentação, admitidas diligências para confirmação da situação informada.

10.11.4. A empresa estrangeira que não funcione no País deverá possuir representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme o art. 20-A da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, observada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 53/2023.

10.12. Poderão ser realizadas diligências para verificar autenticidade, esclarecer informações, complementar a comprovação de condições preexistentes e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.1. A emissão posterior de documento não impedirá seu exame quando ele apenas comprovar condição preexistente, sem criação de requisito material após o momento em que deveria estar atendido, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.

10.12.2. Falhas meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação ou a validade jurídica dos documentos serão objeto de saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível às participantes.

10.12.3. Se necessária a suspensão da sessão para realização de diligências, serão observadas as regras de comunicação e retomada previstas no item 9.5.4.

10.13. Será inabilitada a licitante que não demonstrar o atendimento das condições exigidas, após as diligências, os saneamentos e as oportunidades de regularização legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada.

10.13.1. Nessa hipótese, o procedimento prosseguirá com a proposta subsequente, respeitada a classificação e observados os procedimentos aplicáveis de preferência, negociação, julgamento e habilitação.

10.14. Concluída a análise, o resultado será registrado no sistema, com indicação dos fundamentos da habilitação ou inabilitação. Atendidas as exigências, será declarada vencedora a licitante, ressalvado o procedimento de regularização do item 10.7 e assegurada a manifestação da intenção de recorrer, conforme o tópico 11.

10.15. Os documentos e as decisões integrarão os autos e serão disponibilizados na forma da legislação, resguardadas as informações legalmente protegidas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recursos contra o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes e os atos de anulação ou revogação da licitação observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste tópico.

11.2. Para recorrer do julgamento da proposta ou da decisão de habilitação ou inabilitação, a licitante deverá manifestar sua intenção em campo próprio do Compras.gov.br, imediatamente após a divulgação do resultado que pretenda questionar, durante o prazo concedido na sessão, não inferior a 10 (dez) minutos.

11.2.1. Serão assegurados os momentos de manifestação após o julgamento das propostas e após a habilitação ou inabilitação, conforme o ato a ser impugnado. O registro da intenção não se confunde com a apresentação das razões recursais completas, que observará o prazo específico deste Edital.

11.3. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de recurso em relação ao respectivo ato, sem prejuízo do dever da Administração de controlar a legalidade do procedimento.

11.4. As razões recursais serão apresentadas em momento único, pelo sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, considerada a ordem das fases adotada neste Edital.

11.4.1. As razões deverão identificar a recorrente, o ato questionado, os fundamentos da insurgência e o pedido, acompanhadas dos documentos pertinentes, quando necessários.

11.5. As demais licitantes serão intimadas pelo sistema para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado acesso às razões e aos documentos necessários à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados nos campos próprios do Compras.gov.br. As convocações, os prazos e as decisões serão registrados no sistema, cabendo às participantes acompanhar as comunicações.

11.6.1. A admissibilidade será apreciada de forma fundamentada, sem antecipação do julgamento do mérito como motivo para impedir o processamento de recurso que atenda aos pressupostos legais.

11.7. Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, inclusive da documentação utilizada no julgamento e na habilitação, resguardadas as informações legalmente protegidas.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato impugnado. Tratando-se de decisão do pregoeiro, este poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis; não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, acompanhado de sua manifestação fundamentada, à Presidência da Câmara.

11.8.1. A Presidência decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. As decisões serão fundamentadas, considerarão as razões e contrarrazões pertinentes e serão divulgadas às participantes pelo sistema, com juntada aos autos. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão impugnada até a decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, com retomada do procedimento a partir da etapa necessária à correção da irregularidade.

11.12. Os recursos contra anulação ou revogação serão apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata correspondente, independentemente de manifestação prévia da intenção de recorrer, observadas as competências legais e regimentais.

11.13. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, será admitido pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com efeito suspensivo nos termos de seu art. 168.

11.14. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções observarão os prazos e procedimentos próprios previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no tópico 15 deste Edital.

11.15. Encerrada a fase recursal, o procedimento prosseguirá conforme o tópico 12, consideradas as decisões proferidas e as providências delas decorrentes.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras para apreciação e adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Na apreciação do procedimento, caberá à Presidência:

I — determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades passíveis de correção;

II — revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, observados os requisitos legais;
III — anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável;
IV — adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar a licitação, reconhecida a regularidade do procedimento.
12.3. Os atos de adjudicação e homologação identificarão a licitante vencedora, o objeto adjudicado e o valor final aceito, preservadas a marca, o modelo, a versão e as demais condições da proposta aprovada, em conformidade com o Termo de Referência.
12.4. Determinado o retorno dos autos para saneamento, serão preservados os atos validamente praticados e adotadas as providências necessárias à correção da irregularidade, assegurados o tratamento isonômico e as oportunidades de manifestação e recurso legalmente cabíveis.
12.5. A revogação dependerá de decisão fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, com indicação das razões de interesse público que justifiquem a medida.
12.6. A decisão de anulação identificará os atos atingidos por vícios insanáveis e os atos subsequentes que deles dependam, preservando aqueles passíveis de aproveitamento e determinando, quando cabível, a apuração das responsabilidades.
12.7. Antes da decisão de anulação ou revogação, será assegurada a manifestação dos interessados, mediante comunicação que informe os fundamentos da medida cogitada e estabeleça prazo razoável para resposta.
12.7.1. As manifestações apresentadas serão consideradas na decisão, sem prejuízo do direito de recurso previsto no tópico 11 deste Edital.
12.8. Os atos de encerramento serão registrados nos autos e no Compras.gov.br, com divulgação do resultado nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico da Câmara, conforme a legislação aplicável.
12.9. Homologado o resultado, serão adotadas as providências para formalização da contratação, mediante convocação da adjudicatária, conforme o tópico 13 deste Edital e a minuta contratual,Anexo IV deste Edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo, conforme a minuta que constitui anexo deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.
13.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido apresentado durante seu transcurso, acompanhado de justificativa aceita pela Administração.
13.3. A convocação será realizada por meio que permita comprovar a ciência da adjudicatária e indicará o prazo, a forma de assinatura e as providências necessárias à formalização.
13.4. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação, inclusive mediante as consultas e certidões previstas no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com juntada dos resultados aos autos.
13.4.1. A adjudicatária deverá apresentar os documentos necessários à atualização das informações que não possam ser confirmadas diretamente nos sistemas oficiais, bem como comprovar os poderes de seu representante.
13.4.2. A contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha utilizado o prazo de regularização fiscal e trabalhista dependerá da comprovação de sua regularização, conforme o tópico 10.
13.5. O contrato será formalizado por escrito, admitida assinatura eletrônica conforme a legislação e os procedimentos adotados pela Câmara, e ficará vinculado a este Edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, com seus esclarecimentos e complementações.
13.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá ensejar perda do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis, mediante o procedimento previsto neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.7. Se a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a classificação, para contratar nas condições da proposta vencedora, conforme o art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. Se nenhuma remanescente aceitar a contratação nessas condições, a Administração poderá, observado o orçamento estimado e o art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I — convocar as remanescentes para negociação, na ordem de classificação, buscando preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço da adjudicatária original;
II — frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pela remanescente, respeitada a classificação e os limites de aceitabilidade.
13.8.1. A recusa de remanescente em participar da negociação prevista no inciso I não receberá o tratamento sancionatório atribuído à recusa injustificada da adjudicatária original, observado o art. 90, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.9. A contratação de remanescente dependerá da verificação de suas condições de participação e habilitação e da aceitabilidade de sua proposta. O veículo deverá corresponder à configuração ofertada pela convocada e atender integralmente ao Termo de Referência, sem substituição indevida do objeto ou redução dos requisitos obrigatórios.
13.10. Expirado o prazo de validade da proposta sem convocação para contratar, a licitante ficará liberada dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual renovação da validade dependerá de sua concordância expressa.
13.11. O contrato será juntado aos autos e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, constituindo essa divulgação condição indispensável à sua eficácia. Será também disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara.
13.12. A emissão da Ordem de Fornecimento observará a eficácia contratual, a emissão do correspondente empenho e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. A entrega e a execução das obrigações contratuais seguirão o tópico 14 deste Edital e os documentos integrantes da contratação.

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A execução contratual observará este Edital e seus anexos, a proposta aceita e o contrato administrativo, conforme a minuta integrante do Anexo IV deste Edital.
14.2. O contrato terá vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP. As condições de extensão dos prazos e os respectivos registros observarão o tópico 9 do Termo de Referência.
14.2.1. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, será observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à prorrogação automática da vigência quando o objeto não estiver concluído, sem afastar a apuração de responsabilidade pelo atraso imputável à contratada.
14.2.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega ou com os períodos de garantia e assistência técnica, que permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos legais e contratuais.
14.3. O fornecimento ocorrerá em parcela única, mediante Ordem de Fornecimento e agendamento com a fiscalização, observados o prazo, o marco de contagem, o local e as demais condições do tópico 10 do Termo de Referência.
14.3.1. Caberão à contratada a preparação, o transporte, a entrega e a regularização do veículo em nome da Câmara, incluindo registro, emplacamento e licenciamento inicial, com os equipamentos, acessórios, manuais, chaves e documentos exigidos, observadas as responsabilidades e as eventuais imunidades ou isenções aplicáveis.
14.4. Os recebimentos provisório e definitivo, as verificações de conformidade, a rejeição e as providências de correção ou substituição observarão os procedimentos e os prazos do tópico 11 do Termo de Referência.
14.4.1. As despesas decorrentes de desconformidades imputáveis à contratada serão de sua responsabilidade. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente identificados nem reduzirá a garantia exigida.
14.5. A execução será acompanhada por gestor, fiscal e respectivos substitutos formalmente designados, conforme o tópico 12 do Termo de Referência e as normas internas da Câmara, com registro das ocorrências e comunicação das providências necessárias.

14.5.1. As determinações dos agentes de acompanhamento respeitarão as obrigações contratadas e os limites de suas competências. A fiscalização não autoriza, por si só, alteração do objeto, do preço ou dos prazos.
14.6. As obrigações da contratada e da contratante observarão, respectivamente, os tópicos 15 e 16 do Termo de Referência, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, ao fornecimento de documentos, às comunicações e à responsabilização pelos encargos e danos decorrentes da execução.
14.6.1. Ficam vedadas a transferência integral do fornecimento e a cessão da posição contratual da contratada. A fornecedora permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive entrega, regularização documental, garantia e assistência técnica.
14.6.2. Será admitida a participação de terceiros nas atividades auxiliares especificadas no item 15.17.1 do Termo de Referência. A participação ordinária do fabricante, do distribuidor e da rede autorizada não configurará, por si só, subcontratação, observada a natureza da prestação efetivamente atribuída ao terceiro.
14.6.3. A efetiva subcontratação de parcela das obrigações contratuais ficará limitada às atividades auxiliares admitidas no Termo de Referência e dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante identificação do terceiro e da parcela pretendida e apresentação de documentação comprobatória de capacidade técnica, a ser avaliada e juntada aos autos, conforme o art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os itens 15.17.3 e 15.17.4 do Termo de Referência.
14.6.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Duas Barras ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6.5. Durante a vigência do contrato, será vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Duas Barras ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6.6. A documentação específica para autorização de eventual subcontratação será exigida na execução contratual e não constituirá requisito autônomo de habilitação da licitante. A fiscalização do cumprimento das vedações legais observará a pertinência e a proporcionalidade das informações solicitadas, sem exigência geral de apresentação de documentos relativos a todo o quadro de pessoal da empresa.
14.7. A garantia básica de fábrica, a manutenção e a assistência técnica observarão integralmente o tópico 13 do Termo de Referência, inclusive quanto à aplicabilidade ao uso institucional, aos procedimentos de atendimento e aos custos de retirada, transporte e devolução atribuídos à contratada.
14.7.1.O seguro automotivo institucional, o abastecimento e as revisões ou manutenções não abrangidas pelas obrigações da contratada serão providenciados pela Câmara, conforme a distribuição de responsabilidades do Termo de Referência. A contratação do seguro será coordenada com o fornecimento, mediante comunicação tempestiva dos dados do veículo pela contratada. A entrega e o recebimento provisório dependerão de liberação expressa e documentada da Administração, após confirmação documental da vigência da cobertura securitária para o veículo individualizado, abrangendo a data e o horário da entrega, observados os itens 10.3 a 10.3.4 do Termo de Referência.
14.7.2. Não será exigida garantia de execução contratual, permanecendo integralmente exigíveis a garantia do veículo e as obrigações de assistência técnica.
14.8. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, vedada a antecipação, conforme o tópico 17 do Termo de Referência.
14.8.1. A liquidação observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, respeitadas as hipóteses de prorrogação, suspensão e demais condições previstas no referido tópico, inclusive a ordem cronológica e as retenções legalmente cabíveis.
14.8.2. A atualização monetária por atraso de pagamento não imputável à contratada e o tratamento de eventual parcela incontroversa seguirão as disposições específicas do Termo de Referência.
14.9. O reajuste em sentido estrito observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado de31 de Outubro de 2026, mediante aplicação do IPCA, divulgado pelo IBGE, nas condições e sobre as obrigações elegíveis estabelecidas no tópico 18 do Termo de Referência.
14.9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado, comprovação dos pressupostos e observância da distribuição dos riscos, conforme o mesmo tópico.
14.10. As alterações e a extinção contratual observarão o tópico 20 do Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante instrução, decisão e formalização cabíveis, preservadas as condições que asseguraram a isonomia e a competitividade.
14.11. As despesas correrão à conta das dotações indicadas no tópico 8 do Termo de Referência e nos documentos orçamentários da contratação, observadas a disponibilidade dos créditos e a emissão do correspondente empenho.
14.12. O descumprimento das obrigações sujeitará a responsável às medidas e sanções cabíveis, conforme o tópico 15 deste Edital e o tópico 19 do Termo de Referência, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
15.1.1. Os descumprimentos relacionados à entrega, documentação, emplacamento, licenciamento, regularização, substituição, garantia e assistência técnica do veículo serão apurados conforme o enquadramento legal da conduta, suas consequências e a responsabilidade do interessado, observadas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os pressupostos legais e as circunstâncias do caso concreto:
I – **advertência**, exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – **multa**, moratória ou compensatória, conforme os critérios estabelecidos neste tópico;
III – **impedimento de licitar e contratar**, pelas infrações previstas nos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Duas Barras;
IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1, ou pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave

que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

15.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações economicamente individualizáveis sujeitará a contratada à multa moratória de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento) dessa base de cálculo**, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1. No atraso da entrega do veículo ou de sua substituição integral, a base de cálculo corresponderá ao valor contratado da unidade.

15.3.2. Nas obrigações acessórias individualizáveis, inclusive reparos e substituição de componentes, a base de cálculo corresponderá ao valor econômico da prestação afetada, objetivamente demonstrado por documentos idôneos e indicado na intimação para defesa.

15.3.3. Nas obrigações sem valor econômico individualizável, o descumprimento será examinado segundo as demais sanções e os critérios previstos neste tópico.

15.4. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato ou, nas infrações anteriores à contratação, sobre o valor da contratação correspondente à proposta do responsável, observadas as seguintes faixas:

I – de**0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)**, pela inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – de**1% (um por cento) a 10% (dez por cento)**, pelas infrações previstas no art. 155, incisos IV a VII, relativas à documentação, manutenção da proposta, celebração do contrato e retardamento injustificado;

III – de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)**, pela inexecução parcial com grave dano ou pela inexecução total, previstas no art. 155, incisos II e III;

IV – de**15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)**, pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, relativas a falsidade, fraude, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da licitação e atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Na conversão, os valores relativos ao mesmo fato serão absorvidos ou deduzidos, evitando-se duplicidade de punição pecuniária pela mesma conduta.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, mediante decisão fundamentada e observância da proporcionalidade.

15.7. A definição da penalidade, de seu prazo e do percentual de multa aplicável considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto e a extensão da obrigação descumprida;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração e a repercussão sobre a utilização institucional do veículo;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

15.8. A desclassificação da proposta, a inabilitação ou o insucesso da negociação não implicam, por si sós, aplicação de sanção. A responsabilização dependerá da caracterização motivada de infração administrativa, em processo próprio, observadas as possibilidades de diligência e saneamento previstas neste Edital e na legislação.

15.8.1. Na convocação de licitantes remanescentes para negociação na forma do art. 90, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será observada a ressalva do § 6º do mesmo artigo e do item 13.8.1 deste Edital, sem aplicação automática do regime sancionatório da recusa injustificada da adjudicatária.

15.9. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo próprio e de decisão da autoridade competente, observadas a regulamentação interna da Câmara Municipal de Duas Barras, a individualização das condutas, a motivação, o contraditório e a ampla defesa.

15.9.1. A intimação para defesa deverá identificar os fatos imputados, seu enquadramento legal, as sanções passíveis de aplicação e, quando houver multa, o percentual e a base de cálculo propostos, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa.

15.9.2. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela Presidência da Câmara, observada a competência legalmente estabelecida.

15.9.3. O pregoeiro, o gestor e o fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições, deverão registrar e comunicar à autoridade competente as ocorrências potencialmente caracterizadoras de infração, instruindo o encaminhamento com os documentos disponíveis.

15.10. Na aplicação de multa, será assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, para apresentação de alegações finais.

15.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12. Da aplicação das sanções caberão os seguintes meios de impugnação administrativa:

I – da advertência, da multa e do impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação;

II – da declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

15.12.1. O recurso previsto no inciso I será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.12.2. O pedido de reconsideração previsto no inciso II deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

15.12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12.4. Aos recursos e pedidos de reconsideração relativos às sanções aplicam-se os prazos específicos deste tópico, distintos daqueles previstos para a impugnação dos atos de julgamento e habilitação.

15.13. As multas exigíveis deverão ser recolhidas em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação para pagamento após a conclusão da fase recursal cabível.

15.13.1. As multas poderão ser compensadas com créditos devidos à contratada, observados os limites legais e o tópico 17 do Termo de Referência. Sendo insuficientes os créditos, serão adotadas as medidas de cobrança administrativa ou judicial pertinentes.

15.14. A Administração informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — Cnep, quando cabível, observado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os efeitos dos recursos apresentados.

15.15. Os fatos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos nessa legislação, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.16. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração nem impede a adoção das medidas legalmente cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações ou promover a extinção contratual.

15.16.1. Permanecem exigíveis, pelos respectivos prazos, as obrigações de garantia e assistência técnica previstas no tópico 13 do Termo de Referência.
15.17. As disposições deste tópico serão aplicadas em conjunto com o tópico 19 do Termo de Referência, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela regulamentação interna da Câmara Municipal de Duas Barras e pelas demais normas aplicáveis ao objeto.
16.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Duas Barras, assegurado acesso gratuito, independentemente de registro ou identificação.
16.2.1. Será publicado extrato do edital no diário oficial competente e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, dos avisos e das comunicações relativas à sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.
16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, será divulgada nova data pelo sistema eletrônico e pelos demais meios de publicidade cabíveis, observados os prazos legais e as regras de convocação e retomada previstas neste Edital.
16.5. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico, com disponibilização da respectiva ata e das decisões pertinentes, resguardadas as informações legalmente protegidas.
16.6. Compete ao licitante acompanhar as operações, convocações, mensagens e avisos divulgados no sistema eletrônico, observadas as disposições deste Edital quanto às consequências de sua desconexão ou da inobservância das comunicações regularmente realizadas.
16.6.1. A utilização de correio eletrônico ou de outro meio de comunicação, nas hipóteses admitidas neste Edital e na legislação, deverá permitir a comprovação da comunicação e observar o marco legal de início do respectivo prazo. O simples envio de e-mail não comprova, por si só, intimação válida.
16.7. Os licitantes assumirão os custos de preparação e apresentação de suas propostas e dos documentos necessários à participação no certame.
16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a preservar a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança da contratação, observadas a vinculação ao instrumento convocatório e as exigências essenciais ao atendimento da necessidade administrativa.
16.8.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
16.8.2. As diligências e o saneamento de falhas observarão os limites legais e as regras dos tópicos próprios deste Edital, mediante decisão motivada, sem permitir alteração substancial da proposta ou comprovação de condição que devesse existir em momento anterior e não estivesse então atendida.
16.9. A autenticidade dos documentos poderá ser verificada por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores e pelos demais meios legalmente admitidos.
16.9.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
16.9.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal. Serão admitidos documentos e assinaturas eletrônicas na forma da legislação aplicável.
16.10. Os modelos disponibilizados nos anexos destinam-se a orientar a apresentação das informações e declarações exigidas. Será admitida a utilização de documento em formato equivalente, desde que contenha integralmente os elementos necessários, observadas as declarações que devam ser prestadas nos campos próprios do sistema eletrônico.
16.11. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os marcos iniciais especificamente estabelecidos na legislação e neste Edital, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
16.11.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo na Câmara Municipal de Duas Barras. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.
16.11.2. O vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte nas hipóteses previstas no art. 183, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando não houver expediente, quando este for encerrado antes da hora normal ou quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica que impeça a prática do ato.
16.12. Este Edital e seus anexos serão interpretados de forma conjunta e coerente, observadas as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência e as regras procedimentais previstas neste instrumento convocatório.
16.12.1. A descrição resumida cadastrada no Compras.gov.br ou associada ao código do catálogo de materiais não substitui as especificações completas do Termo de Referência, que deverão ser integralmente atendidas pelo veículo ofertado.
16.12.2. Eventuais divergências materiais entre os documentos da contratação serão examinadas pela Administração mediante decisão motivada e, quando necessário, esclarecimento ou retificação formal, assegurados tratamento isonômico e publicidade aos interessados.
16.13. As modificações do Edital ou de seus anexos serão divulgadas na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos legalmente exigidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.14. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, mediante decisão motivada e com apoio técnico ou jurídico quando necessário, observadas a legislação aplicável, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.
16.15. Fica eleito o foro da Comarca de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões judiciais decorrentes desta licitação e da contratação, ressalvadas as competências absolutas estabelecidas em lei.
17. DOS ANEXOS
17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
I – Anexo I — Termo de Referência (incluso Anexo I.1 — Orçamento estimado simplificado);
II- Anexo II — Modelo de proposta de preços;
III- Anexo III — Modelo de declarações complementares;
IV- Anexo IV — Minuta do contrato administrativo.
17.2. O anexo própriodo Termo de Referência conservasua numeração interna e integra o Anexo I deste Edital.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Biênio 2025-2026

Acesse a todos os Anexos do Edital 930417-1/2026 neste Link:
https://drive.google.com/file/d/1jac5I6iEcvAzyyMIptJ6n55LC8l_oFse/view?usp=sharing

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:46FD0E22

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 052/2026 - CONCEDE FÉRIAS SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 052 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ), NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido o gozo de 20(vinte) dias férias a servidora da Câmara Municipal de Duas Barras (RJ), conforme detalhamento na tabela abaixo:

Nome	Cargo	Vínculo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período das Férias
Laryssa Romão Matos Carvalho	Controlador Interno	Comissionado	090303-01	01/07/2025 a 30/06/2026	05/11/2026 a 24/11/2026

Art. 2º. Fica concedido a Servidora descrita na tabela do art. 1º o abono pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto no § 1º do art. 78 da Lei n. 786/2003 e no § 4º do art. 69 da Lei 983/2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de novembro de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:4166BFF2

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 054/2026 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA CONTROLADORA INTERNA - PERÍODO DE FÉRIAS.

PORTARIA Nº 054 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE CONTROLE INTERNO, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA TITULAR.

Considerando que a servidora ocupante do cargo de Controle Interno, Laryssa Romão Matos Carvalho, matrícula 090303-01, encontra-se em período programado de férias do dia 05 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026, conforme Portaria nº 052/2026;

Considerando que durante tal período as atividades desenvolvidas pelo Controle Interno não poderão ser interrompidas, pois causariam enormes prejuízos a Administração Pública;

Considerando que a designação excepcional de servidor ocupante de cargo de nível superior pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal para exercer atribuições de outro servidor comissionado em período de férias e/ou licença, revela-se como medida mais célere, econômica e eficaz;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.591 de 19 de março de 2026 - que regulamenta a substituição temporária de servidores públicos da Câmara Municipal de Duas Barras.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designada para exercer, em cumulação com atribuições originárias e durante o período de 05 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026, a servidora **Thaís Cosendey Campanate**, assessora jurídica, mat. 090188-01, as atribuições do Controle Interno, devendo, para tanto realizar as atividades inerentes ao cargo de Controle Interno, elaborando relatório acerca das atividades no fim de cada mês, ficando desde já autorizado o trabalho remoto para tanto.

Parágrafo Único - A servidora que atuará em substituição a ocupante do cargo de Controle Interno, receberá, proporcionalmente, o valor referente ao salário base do cargo de Controle Interno por dias do mês trabalhado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de novembro de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:600A4371

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 055/2026 - CONCEDE DISPENSA DO SERVIÇO PUBLICO - CONFORME DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ELEITORAL.

PORTARIA Nº 055 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE DISPENSA DO SERVIÇO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) dias de dispensa do serviço ao servidor **ALEX FAUSTO**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 090146-01, a título de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante o pleito eleitoral de 2026, por ocasião do 1º turno das eleições, nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, conforme requisição constante do Ofício nº 042ª JZ/121/2026, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º. A dispensa de que trata o artigo anterior deverá ser usufruída pelo servidor no período de 16 a 19 de novembro de 2026, inclusive.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de novembro de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:DBAB0260

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4514 / 26 = CRED SUPL FUNDO SAÚDE

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 204.337,72 (Duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021601.1012200262.037	31901101	15	150010020000		R$ 5.000,00
021601.1012200262.038	31901101	21	150010020000		R$ 5.000,00
021601.1030100272.041	31901302	47	150010020000		R$ 10.000,00
021601.1030200292.012	31901302	53	150010020000		R$ 10.000,00
021601.1030100272.039	33903900	41	163500000000		R$ 15.000,00
021601.1030200292.044	33909100	73	150010020000		R$ 4.800,00
021601.1030200292.012	31901302	53	150010020000		R$ 2.500,00
021601.1030100272.042	31901101	124	260500000000		R$ 9.479,81
021601.1030200292.042	33903400	118	260500000000		R$ 23.743,00
021601.1030200292.012	31901302	53	150010020000		R$ 2.338,02
021601.1030100272.039	33901400	29	160000000000		R$ 10.000,00
021601.1030100272.039	33903000	31	160000000000		R$ 20.000,00
021601.1030100272.039	33903400	36	160000000000		R$ 0,20
021601.1030100302.043	33903200	50	160000000000		R$ 9.808,00
021601.1030200292.012	33903400	55	160000000000		R$ 20.000,00
021601.1030200292.012	33903900	97	160000000000		R$ 6.740,12
021601.1030200292.044	33901400	63	160000000000		R$ 10.000,00
021601.1030200292.044	33903000	65	160000000000		R$ 10.000,00
021601.1030200292.044	33903400	68	160000000000		R$ 504,41
021601.1030400282.045	33903000	76	160000000000		R$ 1.424,16
021601.1030400282.045	33903900	77	160000000000		R$ 10.000,00
021601.1030500282.046	33903000	80	160000000000		R$ 8.000,00
021601.1030500282.046	33903900	81	160000000000		R$ 10.000,00
021601.1012200262.036	33901400	4	150010020000	R$ 5.000,00	
021601.1012200262.036	33901400	4	150010020000	R$ 5.000,00	
021601.1012200262.036	33901400	4	150010020000	R$ 10.000,00	
021601.1012200262.036	33901400	4	150010020000	R$ 10.000,00	
021601.1030100272.039	33903000	33	163500000000	R$ 15.000,00	
021601.1030100272.039	33903400	35	150010020000	R$ 4.800,00	
021601.1030100272.039	33903900	38	150010020000	R$ 2.500,00	
021601.1030100272.039	33903900	105	260500000000	R$ 9.479,81	
021601.1030100272.039	33903900	105	260500000000	R$ 23.743,00	
021601.1030200292.044	33903400	120	150010020000	R$ 2.338,02	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 10.000,00	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 20.000,00	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 0,20	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 9.808,00	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 20.000,00	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 6.740,12	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 10.000,00	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 10.000,00	
021601.1030200292.04	33903900	70	160000000000	R$ 504,41	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 1.424,16	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 10.000,00	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 8.000,00	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 10.000,00	
TOTAL				R$ 204.337,72	R$ 204.337,72
Decreto Nº 4514/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A2D4E179

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4515 / 26 = CRED ADICIONAL ORÇAMENTO PREFEITURA

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 751.068,77 (Setecentos e cinquenta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020900.1236100162.016	33903000	138	157300000000	R$ 27.397,32	
020900.1236500171.010	44906100	767	157300000000	R$ 689.929,10	
020900.1236500172.020	33903000	161	157300000000	R$ 18.960,75	
020900.1236500172.022	33903000	177	157300000000	R$ 12.014,85	
020900.1236600192.025	33903000	194	157300000000	R$ 2.766,75	
TOTAL				R$ 751.068,77	R$ -
Decreto Nº 4515/2026			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BA1F599E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4517 / 26 = CRED. SUPL. ORÇ. GERAL MUNICÍPIO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 125.933,52 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021601.1012200262.037	31901101	15	150010020000		R$ 4.230,00
021601.1012200262.038	31901101	21	150010020000		R$ 5.000,00
021601.1030500282.046	31901101	79	150010020000		R$ 5.000,00
021601.1030200292.042	31901101	126	150010020000	R$ 4.230,00	
021601.1030200292.042	31901101	126	150010020000	R$ 5.000,00	
021601.1030200292.042	31901101	126	150010020000	R$ 5.000,00	
PMDB					
020300.0412200052.050	31901101	27	150000000000		R$ 6.100,00
020800.0618100142.076	31901101	99	150000000000		R$ 6.000,00
020900.1236100162.016	31900400	126	154000700000		R$ 15.721,64
020900.1236100162.016	31900400	126	154000700000		R$ 50.000,00
020900.1236100162.016	31900400	126	154000700000		R$ 20.000,28
020900.1236100162.016	31900400	126	154000700000		R$ 13.881,60
020600.0412300102.080	31909100	61	150000000000	R$ 6.100,00	
020600.0412300102.080	31909100	61	150000000000	R$ 6.000,00	
020900.1236100162.016	31900400	775	154010720000	R$ 15.721,64	
020900.1236100162.016	31901302	421	154000700000	R$ 50.000,00	
020900.1236500172.020	31900400	774	154010720000	R$ 20.000,28	
020900.1236500172.022	31900400	773	154010720000	R$ 13.881,60	
TOTAL				R$ 125.933,52	R$ 125.933,52
Decreto Nº 4517/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9B91E776

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4518 / 26 = CRED. SUPL FUNDO ASSIST. SOCIAL.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 44.135,12 (Quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e doze centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021701.0812200312.048	31901101	4	150000000000		R$ 1.800,00
021701.0824500322.054	33903600	51	166100000000		R$ 508,12
021701.0824500332.055	33903000	73	166000000000		R$ 23.100,00
021701.0824500322.054	33903900	80	266000009999		R$ 12.167,00
021701.0824500332.055	33903000	73	166000000000		R$ 6.560,00
021701.0812200312.048	33903400	13	150000000000	R$ 1.800,00	
021701.0824500322.054	33903000	48	166100000000	R$ 508,12	
021701.0824500322.054	33903000	48	166100000000	R$ 23.100,00	
021701.0824500322.054	33903000	74	266000009999	R$ 12.167,00	
021701.0824500332.055	33903000	59	166100000000	R$ 6.560,00	
TOTAL				R$ 44.135,12	R$ 44.135,12
Decreto Nº 4518/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9B8A7210

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4519 / 26 = CRED. ADIC. FUNDO SAÚDE

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 310.596,07 (Trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021601.1030100272.039	33903900	40	162100000000	R$ 155.107,08	
021601.1030200292.044	33903900	131	162100000000	R$ 155.488,99	
TOTAL				R$ 310.596,07	R$ -
Decreto Nº 4519/2026			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B65D32A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0232/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 0232/2026

PREGÃO PRESENCIAL N°: 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 090/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: O presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, para atender a demanda da Secretaria de Obras do Município de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **CONTRATADA:** VMT SERVIÇOS LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133
EMPENHO: 1749/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 02.1500.15.451.0025.2.034.33903000000.33903024000.270500000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$32.686,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras - RJ., 27 de outubro de 2.026.

MARCIO JOSE CHAGAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0B417850

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0233/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 0233/2026

PREGÃO PRESENCIAL N°: 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 090/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: O presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, para atender a demanda da Secretaria de Obras do Município de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **CONTRATADA:** FERMATECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133
EMPENHO: 1748/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 02.1500.15.451.0025.2.034.33903000000.33903024000.270500000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$5.311,80 (cinco mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras - RJ., 27 de outubro de 2.026.

MARCIO JOSE CHAGAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F17A73C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0234/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 0234/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: FERMATECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133
EMPENHO: 1750-1751-1753/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.0900.12.365.0017.2.020.33903000000.33903024000.157300000000 /
02.0900.12.365.0017.2.022.33903000000.33903024000.157300000000 /
02.0900.12.361.0016.2.016.33903000000.33903024000.157300000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$11.999,80 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais),**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras - RJ., 27 de outubro de 2.026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:512AEF06

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 049 / 26 = APOSENTADORIA DE VALDEIA DE CASTRO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2022;

RESOLVE:
APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição, especial magistério, a Senhora ***VALDEIA DE CASTRO,*** servidora da Prefeitura Municipal de Duas Barras, lotada na ***Secretaria Municipal de Educação,*** na função de ***Professor II A,*** sob a matrícula **1057,** referência salarial ***Anexo I da Lei Municipal nº 1.583/2026 - Quadro I - classe A***, admitida através de Concurso Público sob o Decreto **nº 915/2001**, com fundamentos no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40 § 5º da CR/88,** com proventos mensais **Integrais – Paridade,** processo eletrônico a saber: 15.12A - 00223.49.03-2026.
Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos: Salário Base - **Anexo I da Lei Municipal nº 1.583/2026 Quadro I - classe A**	**R$ 2.821,85**
ATS – Triênio (40%) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67	**R$ 1.128,74**
Total.....	**R$ 3.950,59**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/11/2026.

Duas Barras, 29 de outubro de 2026.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV DUAS BARRAS
CP RPPS DIRIG I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B0AFDEAE

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 050 / 26 = CONCEDE BENEFÍCIO A CRISTIANE NOLASCO DIAS DOS SANTOS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022,

Considerando o processo administrativo eletrônico sob o nº ID: ID: 15.09D - 00221.49.03-2026.

RESOLVE CONCEDER O BENEFÍCIO DE:

PENSÃO POR MORTE

Beneficiário (a): *CRISTIANE NOLASCO DIAS DOS SANTOS*, (cônjuge) dependente do segurado aposentado pela portaria nº **075 de 28/05/2001**, deste Instituto de previdência, senhor:

DADOS DO(a) SEGURADO(a) FALECIDO(a)

JERÔNIMO MACHADO DOS SANTOS*,** ex- servidor da Prefeitura de Duas Barras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, na função de ***TRABALHADOR BRAÇAL, referência salarial **Anexo I - Quadro I da Lei municipal 1.582/2026**, sob a matrícula **nº913**, em decorrência do falecimento ocorrido em 1**6/09/2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamentos no Art. *40, § 1º, inciso I, da CRFB/88 (redação EC 41/03) c/c parágrafo único Art. 6º-A da EC 41/03, (redação data pela EC 70/2012).*

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	
PROVENTOS:	**R$ 1.630,00**
TRIÊNIO 10% (lei nº786/03, art.67)	**R$ 163,00**
Total	**R$ 1.793,00**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir da data do óbito.

Publique-se e Cumpra-se

Duas Barras, 29 de outubro de 2026.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV DUAS BARRAS
CP RPPS DIRIG I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:39737E15

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB Nº 051 / 26 = APOSENTADORIA DE ANA LÚCIA PINTO DE ABREU GUERHARD.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2022;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição, a Senhora**, *ANA LÚCIA PINTO DE ABREU GUERHARD***, servidora da Prefeitura de Duas Barras, lotada na ***Secretaria Municipal de Educação,*** na função de ***Professor I B-SUPERVISOR EDUCACIONAL*** sob a matrícula **1380,** referência salarial **Quadro II classe B do anexo I da Lei Municipal nº *1.583/2026***, admitida através de Concurso Público de **18/04/2010- Portaria 079 de 28/06/2010** , com fundamentos n **Art. 6º da EC nº 41/03,** com proventos mensais **Integrais – paridade,** *(cf. processo administrativo eletrônico nº* ID: 14.F15 - 00217.49.03-2026*).*

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1583/2026 (Anexo I- Quadro II -Docente I- classe B)	R$ **3.010,40**
ATS – Triênio (**25%**) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67	R$ **752,60**
Total.....	R$ **3.763,00**

*Aplicado o art. 166 da portaria MTP nº 1467/2026, conforme parecer jurídico.
1
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/11/2026.

Duas Barras, 29 de outubro de 2026

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV DUAS BARRAS
CP RPPS DIRIG I TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:67EE6EB1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 049/2026

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.770/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
CONTRATADO: Smart Mix Comunicação e Marketing Ltda
CNPJ: 08.575.373-0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados para a disponibilização, transporte, montagem, manutenção, operação e desmontagem da Exposição Itinerante Realista "Smart Zoo", composta por estruturas animatrônicas de animais em tamanho natural (escala 1:1), dotadas de robótica biomecânica, efeitos sonoros sincronizados e infraestrutura cenográfica e pedagógica completa.
PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.000.02.010.23.695.2001.2201.3.3.90.39.99.08.00.00.1.704.0000.0000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais)
GESTORES: Secretaria Municipal de Turismo
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2026

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:DCCAE1B0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICO PROCESSO 230/2025

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 230/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, ART 75 II
OBJETO: Aquisição e Recarga de Extintores.
CONTRATADO:WATERSERVICE PROJETOS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:40.378.440/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 12.350,00 (Doze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação, atendidos o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, e a realização da despesa e os respectivos empenhos.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2026

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social

RATIFICO

A Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de licitação e a despesa no valor de**: R$ 12.350,00 (Doze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)** ordenado pela **Secretaria Municipal de Promoção Social**, em favor da Empresa**: WATERSERVICE PROJETOS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ**: 40.378.440/0001-00** aos autos do Processo Administrativo n° **230/2025** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, visando a**:** Aquisição e Recarga de Extintores.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2026

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:EBD8499B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICO - PROCESSO 594/2026

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 594/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, ART 75 II
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Eletrocardiograma Portátil.
CONTRATADO: FUNDAMENTAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 35.656.573/0001-52
VALOR TOTAL: R$ 49.320,00 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte Reais)
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação, atendidos o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, e a realização da despesa e os respectivos empenhos.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2026

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de licitação e a despesa no valor de**: R$ 49.320,00 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte Reais)** ordenado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em favor da Empresa**: FUNDAMENTAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**, CNPJ**: 35.656.573/0001-52** aos autos do Processo Administrativo n° **594/2026** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, visando a**:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Eletrocardiograma Portátil.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2026

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:0711668E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2026

A Câmara Municipal de Mendes torna público o interesse em obter propostas para a realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme abaixo detalhado: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 499/2026
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Equipamentos Audiovisuais e Contratação de serviços de instalação e configuração para o Plenário PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: início em 04/11/2026, às 10 horas, e término em 09/11/2026, às 16 horas.

FORMA DE ENVIO DAS PROSPOSTAS: As propostas devem ser entregues na Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou enviadas para o endereço eletrônico: camarademendes@gmail.com
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.mendes.rj.leg.br,
presencialmente na Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: camarademendes@gmail.com
FUNDAMENTO LEGAL: Art.75 Inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

MENDES: 03 DE NOVEMBRO DE 2026

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BE3BDCBC

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 542/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ 39.203.971/0001-74
CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.662.315/0001-02.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e reajuste do valor do Contrato nº 11/2025.
VALOR: valor contratual reajustado passa a ser de R$ 2.083,33 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), mediante aplicação do percentual de 3,34% (IGP-M).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, com término previsto para 10 de outubro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C105E1D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.419,21 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02. 11.15.452	Serviços Urbanos	
02. 11.15. 452.0016.	Melhorias para a cidade	
02. 11.15. 452.0016.2.020	Agua Potável – manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica	R$ 22.419,21

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 22.419,21

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02. 11.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
02. 11.15. 451.0016.	Melhorias para a cidade	
02. 11.15. 451.0016.1140	Pavimentação asfáltica de rua do municipio	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenização e restituição	R$20.100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1.500	Obras e instalações	R$ 100,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02. 11.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
02. 11.15. 451.0016.	Melhorias para a cidade	
02. 11.15. 451.0016.1141	Contrapartida asfáltica de rua do município	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenização e restituição	R$1.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02. 11.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
02. 11.15. 451.0016.	Melhorias para a cidade	
02. 11.15. 451.0016.2264	Pavimentação de estradas	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenização e restituição	R$519,21

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02. 11.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
02. 11.15. 451.0016.	Melhorias para a cidade	
02. 11.15. 451.0016.2293	Recapeamento asfáltico em vias urbanas do municipio	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenização e restituição	R$100,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02. 11.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
02. 11.15. 451.0016.	Melhorias para a cidade	
02. 11.15. 451.0016.2294	Obras e serviços de pavimentação em vias urbanas	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenização e restituição	R$100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R$100,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02. 11.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
02. 11.15. 451.0016.	Melhorias para a cidade	
02. 11.15. 451.0016.2310	Obras e serviços de recapeamento asfáltico	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e material permanente	R$100,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.20.	Agricultura	
02. 11.20.608	Promoção da Produção Agropecuária	
02. 11.20.608.0016	Melhorias para a cidade	
02. 11.20.608.0016.2253	Convenio MDR	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenização e restituição	R$100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamento e material permanente	R$100,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 22.419,21

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ECB081A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 263 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02. 11.15.451	Infra estrutura Urbana	
02. 11.15. 451.0016.	Melhorias para a cidade	
02. 11.15. 451.0016.1.004	Infra estrutura Urbana - manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica	R$ 17.550,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 17.550,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02. 11.15.451	Infra estrutura Urbana	
02. 11.15. 451.0016.	Melhorias para a cidade	
02. 11.15. 451.0016.1.004	Infra estrutura Urbana - manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 17.550,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 17.550,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3EB846A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 264 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Publico	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.573	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 40.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.1.005	Unidades Escolares Investimentos	
4.4.90.51.00.00.00.00.1.573	Obras e Instalações	R$ 6.190,55
4.4.90.52.00.00.00.00.1.573	Equipamentos e Material Permanente	R$ 32.611,48

12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0008	Administração Executiva	
12.01.12.361.0008.2.030	Vale-Transporte Concessão	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.573	Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica	R$ 1.197,97

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AB623685

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 265, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil e reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 67.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Publico	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.500	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 77.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, de acordo com os incisos II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F72A4233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 481 / 2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta anexada ao processo administrativo nº 3541/ 2026.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) **RAQUEL MARCELINO MARTINS**, mat. 3438 referente ao período **2017/2022** a partir de **09/11/2026 a 06/02/2027**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 09.11.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 20 de Outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:314D4B05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°493/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 235/2026, de 25 de maio de 2026, que autorizou a ampliação da carga horária da servidora Beatriz de Moura e Souza, e dá outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.274, de 20 de junho de 2022;
CONSIDERANDO a solicitação de cancelamento de dobra de carga horaria acostada ao processo de nº 9294 / 2026
RESOLVE:
Art. 1º. Fica revogada, a partir de 16.10. 2026, a Portaria nº 235/2026, de 25 de maio de 2026, que autorizou a ampliação da carga horária da servidora pública estatutária **BEATRIZ DE MOURA E SOUZA**, ocupante do cargo de Psicóloga, matrícula nº 3911, nos termos da Lei Municipal nº 2.274/2022.
Art. 2º. A Secretaria Municipal competente deverá adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à adequação da carga horária da servidora, observada a data de produção dos efeitos da revogação.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16.10.2026.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:76BFC433

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°494/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 321/26, que autorizou a ampliação da carga horária da servidora CRISTIANE MEDEIROS NOVAES CORDEIRO e dá outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.274, de 20 de junho de 2022;
CONSIDERANDO a solicitação de cancelamento de dobra de carga horaria acostada ao processo de nº 9294 / 2026
RESOLVE:
Art. 1º. Fica revogada, a partir de 16.10. 2026, a Portaria nº 321/2026, que autorizou a ampliação da carga horária da servidora pública estatutária **CRISTIANE MEDEIROS NOVAES CORDEIRO mat. 3886**, nos termos da Lei Municipal nº 2.274/2022.
Art. 2º. A Secretaria Municipal competente deverá adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à adequação da carga horária da servidora, observada a data de produção dos efeitos da revogação.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16.10.2026.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5546DC49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 495/ 2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta anexada ao processo administrativo nº 3541/ 2026.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) **ALCY DE SOUZA BERRIEL** MAT:**3490**, referente ao período **2018/2023** a partir **04/11/2026 até 01/02/2027**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 04.11.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 28 de Outubro de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6A9F93A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 498/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de fiscais acostados ao processo administrativo nº 6640/26 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
RESOLVE:

Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo pregão eletrônico nº 90007/2024, processo administrativo nº 1854/2024 termo de contrato de serviços nº 130/2024/ps com a empresa servioeste soluções ambientais ltda. para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Tauann Fernandes Ferreira Domis – Matrícula: 6146;
Luana de Almeida Francisco – Matrícula: 3672;
Bárbara de Oliveira da Silva - Matrícula: 6107

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes 28 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:12316C68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR a partir de 16/10/2026 o Sr.**Natalia Aparecida Ferreira Noenta** do cargo de**Assessor Especial de Imunização, (DAS 04)** da **Secretaria Municipal De Sáude.**

Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 16/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:622D16E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR a partir de 03/11/2026 o Sr.**PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS,** para exercer o cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO A DIESEL, (DAS-01) da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.**

Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 03/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4C1D2064

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N° 36/2026

José Maria Vaz Capute, Presidente da Câmara Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de implementar o sistema eletrônico para tramitação de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Vassouras

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 2º Compete o Setor de Informática, através de designação de servidor, atuar como facilitador ou representante da Câmara Municipal nas demandas relacionadas ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), especialmente com o Comitê Gestor da Prefeitura Municipal de Vassouras.

§1º - O servidor designado como representante da Câmara Municipal não fará jus a nenhum tipo de remuneração em decorrência dessa atividade.

§2º - O cadastro dos setores, usuários e a configuração de sua estrutura hierárquica no SEI serão de responsabilidade do Setor de Informática, observando-se a estrutura da Câmara Municipal de Vassouras conforme publicação oficial.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Número SEI: código numérico, próprio do SEI, sequencial, gerado automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema;
II - Número do Documento: código numérico sequencial do documento no âmbito da unidade ou do órgão, podendo ter ou não renovação anual;
III - Sobrestamento de Processo: interrupção formal de seu andamento, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro processo;
IV - Unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional do órgão ou setor.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Setor de Informática:

I - a gestão operacional do SEI;
II - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
III - apoiar a promoção de capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto à utilização do SEI e legislação aplicável;
IV - propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico;
V - articular os setores internos para obtenção de informações e demais ações necessárias à parametrização do SEI;
VI - coordenar, em parceria com as comissões de gestão documental, o processo de identificação dos tipos processuais, seus fluxos básicos e os documentos que compõem cada processo;
VII - disponibilizar capacitação aos usuários internos;
VIII- cadastrar e descadastrar os servidores da Câmara Municipal como usuários internos do SEI, sempre que solicitado e com a expressa anuência do Diretor Geral;
IX - atribuir perfis de acesso aos usuários;
X- zelar pela manutenção da integridade e atualidade dos dados cadastrados no sistema;
XI - atualizar o número das unidades protocoladoras dos órgãos e setores, sempre que alterado pelo setor responsável.

CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS DO SISTEMA
Seção I
Dos Usuários Internos

Art. 5º Poderão ser cadastrados como usuários internos do SEI:
I - os servidores ativos da Câmara Municipal de Vassouras;
II - Conselheiros formalmente designados para compor conselhos fiscais e administrativos;
III - Funcionários de empresas que mantenham relação contratual de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Vassouras, desde que a utilização do SEI seja necessária para a realização de suas atividades contratuais e respeitados os critérios para definição de perfil estabelecidos por ato do Setor de Informática e a legislação vigente;
IV - qualquer pessoa natural que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, exerça, na Câmara, cargo, emprego ou função pública;

Art. 6º- É de responsabilidade do usuário interno:
I - cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade, observando, especialmente, o teor da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, das Leis Municipais 2876/2017 e 3360/2021 e aos Decretos Municipais nº 3.927/2016, 4021/2017, 4590/2020, 4811/2021;
II - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;
III - manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;
IV - encerrar a sessão de uso do SEI sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;
V - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado.
Parágrafo Único- Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

Art. 7º -O primeiro ato praticado no SEI pelo usuário interno presumirá sua anuência às regras e condições de uso do Sistema, estabelecidas no art. 5º.

Art. 8º- A atribuição do perfil de acesso ao usuário interno será sempre vinculada à(s) sua(s) unidade(s) de trabalho e só poderá ser efetivada após anuência do responsável pelo setor.

§1º O usuário interno poderá estar associado a mais de uma unidade no SEI, devendo o perfil de acesso ser compatível com suas atribuições em cada unidade.

§2º No caso de transferência de lotação do servidor para nova unidade, a chefia imediata da unidade de destino deve solicitar ao Setor de Informática a definição de novo perfil de acesso, bem como a revogação do perfil anterior.
§3º O Setor de Informática poderá, de ofício, alterar o perfil de acesso dos usuários do sistema.

Seção II
Dos Usuários Externos

Art. 9°- Poderão ser cadastrados como usuários externos do sistema:
I – pessoas físicas que não sejam servidores nem integrem o Poder Legislativo do Município de Vassouras;
II – servidor da Câmara Municipal de Vassouras e da Prefeitura de Vassouras, quando não estiver atuando no âmbito de suas atribuições funcionais ou em casos específicos, com o objetivo de se preservar a restrição de acesso a determinadas informações.
III - qualquer pessoa natural que, mediante cadastro prévio, esteja autorizada a ter acesso externo ao SEI para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural;
§1º O usuário que possuir cadastro na Plataforma GOV.BR padrão prata ou ouro, instituído pelo inciso II do art. 3º do Decreto Federal

nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, poderá acessar o SEI como usuário externo por meio desta plataforma.
§2º Caso não possua cadastro na Plataforma GOV.BR padrão prata ou ouro, o usuário externo deverá se cadastrar da seguinte forma:
a. Preencher formulário eletrônico disponível no Portal do SEI na Internet;
b. Apresentar comprovante de residência, RG, CPF ou passaporte (no caso de estrangeiros) digitalizados; e
c. Apresentar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido, assinado e digitalizado.
§3º Os documentos estabelecidos pelas alíneas do § 2º do Art. 8º deverão ser entregues no endereço informado na página do SEI na internet, pelos seguintes meios:
I - Pelo próprio, no setor de protocolo do órgão;
II - Pelos correios, mediante autenticação em cartório dos documentos;
III - Por meio eletrônico, mediante a assinatura eletrônica dos documentos com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), ou com o Assinador Digital do Governo Federal (gov.br), ou com envio adicional de foto que mostre o rosto do usuário e do seu documento de identidade utilizado para atender o § 2º do Art. 9º, mantendo visível seu rosto, a foto e o número do documento.
§4º Nos casos de cadastro realizados conforme o § 2º do art. 8º, compete ao Setor de Informática receber a documentação e liberar a credencial de usuário externo quando solicitada interação com seu órgão ou setor.
§5º O cadastro realizado em conformidade com o § 2º do art. 8º será finalizado em até 3 dias úteis, após o recebimento de todos os documentos digitalizados definidos nas alíneas, desde que estejam com todas as suas informações legíveis.
§6º Para o caso de servidores ou empregados vinculados a outros poderes ou Entes da Federação que não possuam cadastro na plataforma GOV.BR padrão prata ou ouro, os documentos elencados nas alíneas b e c do § 2º do art. 8º poderão ser substituídos por ofício enviado para o Setor de Informática com assinatura de autoridade nomeada em cargo de chefia ou direção, solicitando o cadastramento de seus servidores no sistema.
§7º Para o caso de cadastro de servidores do Poder Legislativo do Município de Vassouras que não possuam cadastro na plataforma GOV.BR padrão prata ou ouro, os documentos elencados nas alíneas b e c do § 2º do art.8º poderão ser substituídos pelo envio de Comunicação Interna ao Setor de Informática, assinada pelo próprio servidor utilizando seu perfil de usuário interno, solicitando a liberação do cadastro.
§8º O usuário externo poderá ser chamado a qualquer momento pela Administração para apresentar os documentos originais de que trata o § 2º do Art. 8º.

Art. 10- A partir do cadastro do usuário externo, todos os atos e comunicações que sejam referentes a processos administrativos eletrônicos entre o órgão ou setor da Câmara Municipal de Vassouras e a instituição representada, dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico;

Art. 11- O credenciamento no SEI de usuário externo é ato pessoal e intransferível, estando condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a consequente responsabilização do usuário em caso de uso indevido.

Art. 12- É de responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por outrem;
II – a atualização dos seus dados cadastrais;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares, nos casos de cadastro conforme o § 2º do art. 8º.
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Prefeitura do Município de Vassouras para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
§1º após a conclusão de seu cadastramento, o usuário externo deverá consultar periodicamente o SEI para verificar o recebimento de intimações, sendo esta considerada recebida conforme estabelecido pelos §§ 5º e 6º do art. 40.
§2º A não obtenção do cadastro como usuário externo ou eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Art. 13- O descredenciamento de usuário externo se dará:
I - por solicitação expressa do usuário;
II - em razão do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização; ou
III - a critério da Administração, mediante ato motivado.

Art. 14- O usuário externo poderá:
I – visualizar documentos de processos administrativos eletrônicos desde que autorizado por usuário interno;
II - assinar documentos de processos administrativos eletrônicos, desde que autorizado por usuário interno; e
III – peticionar em processos administrativos eletrônicos, conforme definido nesta Portaria.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELETRÔNICO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 15O processo eletrônico deve ser gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;
II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, ressalvados os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;
III - permitir a vinculação entre processos;
IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção;
V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuídos, sendo possível sua ampliação ou limitação, sempre que necessário.

Art. 16 Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto quando:

I - tal medida for tecnicamente inviável;
II - houver indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo; ou
III - existir previsão de exceção em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas nos incisos do caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória, e, quando do retorno da disponibilidade do sistema, devem ser imediatamente digitalizados e capturados para o SEI, devendo justificar o ocorrido por meio de Certidão assinada por servidor ou autoridade competente.

Art. 17. Quando admitidos, os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico serão digitalizados e capturados para o SEI em sua integridade, observado que:

I – a autenticação digital no SEI por servidor público representa a conferência da integridade e autenticidade do documento digitalizado; e
II - documentos que contenham informações que devam ter seu acesso público limitado deverão ser registrados no SEI com a sinalização do adequado nível de acesso, em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

§1º A conferência prevista no inciso I deste artigo deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§2º Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente.

§3º Os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§4º No recebimento de documentos de procedência externa em suporte físico, o protocolo poderá:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;
II - quando a protocolização de documento original for acompanhada de cópia simples, atestar a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original imediatamente ao interessado e descartar a cópia simples após sua digitalização; ou
III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:
a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório serão, preferencialmente, devolvidos ao interessado ou mantidos sob a guarda do órgão ou entidade que os receber; e
b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após realizada sua digitalização e captura para o SEI, nos termos do caput e § 1º.
§5º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização ou captura para o SEI do documento recebido, este ficará sob a guarda do órgão ou entidade que o recebeu, seguindo o estabelecido no art. 23.
§6º Quando concluídos, os processos eletrônicos ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo a guarda permanente ou a eliminação, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 18.A consulta aos documentos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades diretamente na página de consulta processual do SEI disponível na Internet.
§1º A consulta a documentos sobre os quais exista algum tipo de restrição de acesso, observado o disposto na legislação pertinente sobre acesso a informação, ocorrerá:

I - diretamente pelo SEI para o interessado que possa ter acesso; ou
II - por meio de requerimento de vistas e cópias.

§2º Os requerimentos de vistas e cópias de documentos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ou aos quais o interessado já possua acesso diretamente pelo sistema serão indeferidos e não suspenderão o prazo de defesa, interposição de recurso administrativo, pedido de reconsideração ou apresentação de qualquer outra manifestação.

Art. 19. As áreas responsáveis pelos processos operacionais devem:

I - quando necessário, alterar o tipo de cada processo que tramitar por sua unidade;
II - criar e gerir as Bases de Conhecimento correspondentes aos tipos de processos afetos a seus processos operacionais, para orientar sua regular instrução processual;
III - revisar, imediatamente, o nível de acesso Restrito decorrente de protocolização de documento de procedência externa;
IV - revisar, obrigatoriamente, o nível de acesso Restrito de Documento Preparatório após a decisão subsequente;
V - analisar, decidir e operacionalizar os pedidos de vistas formulados sobre os processos e documentos de responsabilidade da área;
VI - revisar, sempre que necessário, o nível de acesso dos documentos, ampliando ou limitando seu acesso;
VII - exigir dos interessados ou de seus representantes o credenciamento como Usuário Externo no SEI;
VIII - utilizar os dados dos contatos vinculados aos cadastros de usuário externo ou ao controle de representação do SEI como fonte primária para fins de qualificação do interessado ou de seus representantes, prescindindo da repetição dos dados pessoais de qualificação nos autos dos processos;
IX - exigir nos modelos de documento principal nos peticionamentos de processo novo no SEI o mínimo de dados pessoais para fins de qualificação do interessado ou de seu representante, informando se o processo a ser aberto será em interesse próprio ou em representação de terceiro, onde, no segundo caso, deverá ter indicação do Número SEI da Procuração Eletrônica emitida no sistema que lhe outorgou os poderes de representação pertinentes; e
X - obter consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, quando o processo envolver tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, observadas as disposições daLei nº 8.069/1990e do art. 14 daLei nº13.709/2018.

Seção II
Da Produção de Documentos

Art. 20 Todo documento oficial produzido deverá ser elaborado preferencialmente por meio do editor de textos do SEI, observando o seguinte:
I - documentos gerados no SEI receberão Número SEI e, quando aplicável, Número do Documento;
II - qualquer usuário interno poderá elaborar documentos, bem como assinar aqueles de sua competência, em conformidade com normas aplicáveis;
III - documentos que demandem análise preliminar formal de sua minuta devem ser elaborados e assinados por meio de tipo de documento próprio, de minuta, que não se confunde com o documento final a ser posteriormente formalizado; e
IV - documentos que demandem assinatura de mais de um usuário devem ser encaminhados somente depois da assinatura de todos os responsáveis.
§1º Quanto ao disposto no inciso IV, em se tratando de documentos redigidos por mais de um setor, caso necessário, esta característica deve ser destacada diretamente no teor do documento, indicando os setores participantes.
§2º As assinaturas de elaboradores e demais responsáveis na hierarquia do órgão emissor do documento somente deverão ser apostas na versão definitiva para encaminhamento.
§3º Quando o documento contiver elemento cuja formatação seja incompatível com o editor de textos, referido elemento poderá ser capturado para o SEI como documento externo, utilizando o formato Portable Document Format (PDF).
§4º O limite do tamanho individual de arquivos para captura para o SEI de documentos externos será definido diretamente no sistema.
§5º Os documentos digitais de áudio e vídeo devem ser gravados em formato de compressão que garanta o menor tamanho de arquivo possível, mantendo-se sua inteligibilidade, de forma que cada arquivo não ultrapasse o limite de que trata o § 4º.
§6º Documentos digitais, de qualquer natureza, que ultrapassarem o limite de que trata o § 4º devem ser mantidos em mídia digital, a qual deverá ser identificada com o Número SEI relativo ao Termo de Guarda de Mídia inserido no processo correspondente.
§7º A mídia a que se refere o § 6º será encaminhada para a área responsável pelo processo para análise e posterior envio para o Arquivo.
§8º Os documentos elaborados em atividades externas que necessitem de assinatura imediata por servidores e terceiros poderão ser formalizados em meio físico e posteriormente digitalizados e capturados como documentos externos para o SEI.

Seção III
Da Recepção de Documentos, Digitalização e Captura para o SEI

Art. 21 -Os documentos a serem capturados para o SEI observarão os seguintes procedimentos:
I - os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico deverão ser carimbados ou etiquetados com registro da data de recebimento pelo Protocolo antes de serem digitalizados e capturados para o SEI;
II - imediatamente a seguir, devem ser realizadas a digitalização e a captura para o SEI, em sua integralidade, incluindo verso em branco, de acordo com sua especificidade, gerando uma fiel representação em código digital;
III - a realização do processo de digitalização de documentos e processos em suporte físico deverá ser efetivada em formato PDF e com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR);
IV - para documentos e processos em suporte físico, após a digitalização e a captura para o SEI, deverá ser anotado seu Número SEI no canto superior direito da primeira página do documento em meio físico ou na capa de cada volume do processo e proceder ao encaminhamento da via física para o arquivo; e
V - documentos de procedência externa capturados para o SEI pelo Protocolo terão provisoriamente nível de acesso Restrito próprio, de forma a salvaguardar informação possivelmente sigilosa, devendo ser imediatamente revisto pela área responsável pelo processo.
§1º Serão autuados como novos processos no SEI os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo Protocolo que não possuam referência expressa a número de processo já existente no SEI ou se refiram a processo ou documento em suporte físico ainda não convertidos para processo eletrônico.
§2º Se a área responsável pela análise do documento verificar que ele não deveria ter sido incluído no processo em que se encontra, deverá mover o documento para o processo adequado.
§3º Se for identificada pela área responsável referência a processo ou a documento avulso em suporte físico ainda não convertido no documento externo, deverá efetivar a conversão do físico para eletrônico e, em seguida, mover o documento para o processo correto.
§4º Toda correspondência remetida aos endereços da Câmara Municipal de Vassouras será aberta, ressalvado o disposto no § 5º, e os documentos arquivísticos serão protocolizados, ressalvado o disposto no art. 22 deste normativo.
§5º No caso de documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo Protocolo com indicação de informação sigilosa no envelope, não será efetivada sua digitalização no momento do recebimento no Protocolo, que os encaminhará à área responsável, por meio de procedimento que garanta sua tramitação, sem violação do respectivo envelope, que efetivará os procedimentos pertinentes dispostos neste normativo.

Art. 22 Todos os documentos e processos em papel, de procedência interna ou externa, que forem digitalizados pela Câmara Municipal de Vassouras devem ser submetidos a procedimento de conferência e autenticação eletrônica por servidor público.
§1º Somente após a autenticação de que trata o caput os documentos digitalizados poderão tramitar por meio do SEI.
§2º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.
§3º Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

Art. 23 Exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais, não deverão ser objeto de digitalização nem captura para o SEI jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não caracterizam documento arquivístico.

Art. 24 Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser apresentados fisicamente ao protocolo do órgão ou entidade para o qual o peticionamento eletrônico se destina no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do órgão ou setor.

Seção IV
Da Tramitação

Art. 25. Em caso de erro na movimentação de processo eletrônico, a área de destino promoverá imediatamente:

I - sua devolução ao remetente; ou
II - seu envio para a área responsável.

Seção V
Do Sobrestamento, Relacionamento e Anexação de Processos

Art. 26. O sobrestamento de processo é sempre temporário e deve ser precedido de determinação formal constante do próprio processo ou de outro processo, observada a legislação pertinente.

§1º O número SEI do documento no qual conste a determinação de sobrestamento e seu teor resumido devem constar do campo 'motivo para sobrestamento' do processo no SEI.
§2º O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando for formalizada a retomada de sua regular tramitação.

Art. 27.O relacionamento de processos será efetivado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si, para facilitar a busca de informações.

Parágrafo único.O relacionamento de processos não se confunde com o sobrestamento ou anexação, não havendo vinculação entre suas tramitações, que continuam a ocorrer normalmente e de forma autônoma.

Art. 28. Deve ocorrer a anexação de processos quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e, com isso, devam ser analisados e decididos de forma conjunta.

Parágrafo único. A desanexação de processos poderá ser feita excepcionalmente, por meio de solicitação fundamentada em Termo de Desanexação de Processo ao Setor de Informática, assinado por autoridade competente nos autos do processo principal.

Seção VI
Do Arquivamento e Do Descarte

Art. 29. Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo e em procedimentos estabelecidos em norma específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o arquivamento dos documentos será realizado de forma lógica, iniciando-se a contagem de temporalidade quando todas os setores nos quais o processo esteja aberto indicarem sua conclusão diretamente no sistema; e
II - os processos e documentos em suporte físico convertidos para eletrônico e os documentos recebidos em suporte físico no curso do processo cumprirão o mesmo prazo de guarda do processo eletrônico correspondente.

Seção VII
Da Exclusão, Do Cancelamento e Da Nulidade de Documentos

Art. 30. O usuário interno pode excluir documentos que ainda não tenham se estabilizado como oficiais, segundo regras sistêmicas do SEI, momento a partir do qual não será possível sua exclusão.

Art. 31. Os documentos oficiais somente poderão ser cancelados por determinação formal do Diretor Geral.

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput será formalizada por Termo de Cancelamento de Documento, cujo Número SEI e teor resumido devem constar do campo motivo para cancelamento do documento no SEI.

CAPÍTULO V
DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 32- Nos setores da Câmara Municipal de Vassouras, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 33- A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via login e senha ou, em casos excepcionais, através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou com o Assinador Digital do Governo Federal (gov.br).

§1º Apenas os documentos produzidos no sistema poderão ser assinados eletronicamente no SEI;
§2º A autenticidade de documentos gerados no SEI pode ser verificada em endereço na Internet indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC.

Art. 34- A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo Único- O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.

CAPÍTULO VI
DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 35. Os processos e documentos incluídos no SEI devem obedecer aos seguintes níveis de acesso:
I - Público, com seus conteúdos disponibilizados no módulo de consulta a processos do próprio sistema; e
II - Restrito, quando se tratar de informação sigilosa não classificada.
§1º Os processos e documentos no SEI devem, em regra, ter nível de acesso Público e, excepcionalmente, Restrito ou Sigiloso, com indicação da hipótese legal aplicável.
§2º Os detentores do processo eletrônico, preferencialmente a unidade geradora, deverão, de ofício, segundo legislação aplicável, definir ou redefinir o nível de acesso sempre que necessário, ampliando ou limitando seu acesso, especialmente quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso Restrito ou Sigiloso.

Art. 36. O nível de acesso Sigiloso somente deve ser atribuído ao processo quando contenha informação sigilosa não classificada que deva, temporariamente, ter seu acesso limitado aos usuários internos que possuam Credencial de Acesso SEI sobre o correspondente processo.

Parágrafo Único. Independente da atribuição do nível de acesso Sigiloso ao processo, cada documento deve ter seu nível de acesso atribuído como Público ou Restrito segundo seu conteúdo, conforme estabelecido no art. 34.

Art. 37. Os documentos preparatórios e informações neles contidos deverão ter nível de acesso Restrito, segundo a hipótese legal correspondente, até a conclusão do ato ou decisão subsequente, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de seu nível de acesso para Público, exceto se incidir outra hipótese legal de sigilo sobre os correspondentes documentos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando ao documento preparatório tiver sido dada publicidade em decorrência de sua Consulta Pública ou de outras hipóteses previstas em lei ou em regulamentação específica.

CAPÍTULO VI
DA CONVERSÃO PARA PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 38. A conversão de processos em suporte físico para eletrônico deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - o processo físico deve estar instruído e ser digitalizado em conformidade com o disposto na normatização afeta à instrução documental em suporte físico e neste normativo;
II - cada volume deve ter a primeira imagem correspondente à sua contracapa e as imagens subsequentes correspondentes ao restante das folhas;
III - as folhas do processo devem ser digitalizadas obrigatoriamente em frente e verso, ainda que o verso da folha tenha recebido o carimbo “Em Branco”;
IV - o primeiro documento gerado no SEI, logo após a captura dos arquivos provenientes da digitalização do processo físico deve ser o Termo de Encerramento de Trâmite Físico, assinado pelo usuário interno responsável pela conversão, no qual será registrada a conversão do processo em suporte físico para eletrônico, indicando:
a) o número do processo objeto da conversão e seu interessado;
b) a informação do encerramento da tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua tramitação somente por meio do SEI;
c) o número da folha em que se encerrou a tramitação do processo em suporte físico, bem como a quantidade de volumes e de mídias que o compõe;
d) a data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão.
§1º O processo objeto da conversão para processo eletrônico deve ser cadastrado no SEI com sua Numeração Única de Protocolo (NUP) já existente e mantidos o interessado e a data de autuação do processo.
§2º Aplica-se à conversão para processo eletrônico o disposto nos §§ 5º a 8º do art. 19 deste normativo.
§3º Aplica-se aos procedimentos de conversão para processo eletrônico o disposto nos incisos III e IV do art. 20 e no art. 21 deste normativo.
§4º Os processos convertidos para o formato eletrônico deverão ser imediatamente transferidos ao arquivo, com anotação específica no Sistema de Controle de Rastreamento de Documentos e Processos.
§5º Nos casos em que os processos originalmente em suporte físico possuam apensos e cuja juntada foi realizada em caráter definitivo em razão de se referirem ao mesmo interessado e mesmo assunto cuja decisão recairá sobre o conjunto de processos juntados, a conversão deverá ser realizada individualmente tanto para o processo principal como para seus apensos, devendo, após a conversão, os apensos serem anexados no SEI ao processo principal, observado o disposto no art. 27 deste normativo.
§6º Nos casos em que a apensação dos processos originalmente em suporte físico trate de juntada provisória, os processos devem ser convertidos de forma individual, devendo, após a conversão, proceder ao relacionamento entre os processos, observado o art. 26 deste normativo.

Art. 39. Aplicam-se, naquilo que couber, as disposições do art. 37 deste normativo à conversão de documentos avulsos controlados pelo Setor de Arquivo para processo eletrônico no SEI, para fins de continuidade de seu tratamento exclusivamente por meio do SEI.

Art. 40. Qualquer processo ou documento avulso em suporte físico, desde que em tramitação, pode ser convertido para eletrônico diretamente pelas áreas responsáveis, observados os procedimentos de conversão dispostos neste normativo.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 41 No processo administrativo eletrônico, todas as intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Portaria.
§1º - As intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.
§2º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos

os efetivados até as 23h 59min e 59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia.
§3º – As intimações e notificações que não venham a ser realizadas pelo próprio SEI deverão ser acostadas aos autos do processo administrativo eletrônico.
§4º - Quando for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, devendo ser digitalizados e acostados aos autos do processo administrativo eletrônico.
§5º - Será considerada realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos sua realização.
§6º - A consulta referida no § 5º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da intimação, sendo considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
§7º - Na hipótese do § 5º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 6º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, a intimação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art. 42 Em caso de indisponibilidade do sistema decorrente de motivos técnicos, os prazos processuais ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Parágrafo Único- O Setor de Informática divulgará em sua página na internet as informações sobre a eventual indisponibilidade do sistema e informará aos pontos focais setoriais.

Art. 43 Será disponibilizado endereço para verificação da autenticidade de documentos gerados no SEI, informado na tarja de assinatura de cada documento eletrônico.

Parágrafo Único- Cada documento gerado também deverá apresentar declaração de autenticidade, com uso dos Códigos Verificadores.

Art. 44Não poderão ser incluídos no SEI documentos que possuam informações classificáveis nos níveis de sigilo estabelecidos nos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos arts. 25, 26, 27 e 29 do Decreto Estadual Nº 46.475, de 25 de Outubro de 2018.

Parágrafo Único- As unidades de inteligência e demais que produzam documentos classificados conforme estabelecido pelo caput deverão providenciar sistema específico que permita a criação, assinatura e tramitação de tais documentos e processos e que atenda suas regras de segurança.

Art. 45 Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Parágrafo Único- Não serão considerados, para fins de registro, o horário inicial da conexão do usuário à internet, o horário inicial do acesso do usuário ao SEI ou os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

Art. 46 As unidades devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com este Decreto, restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, quando deveriam ter sido produzidos e encaminhados pelo SEI.

CAPÍTULO VIII
DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 47 Entende-se como Peticionamento Eletrônico o envio, diretamente por usuário externo previamente cadastrado, de documentos eletrônicos, visando a formar novo processo ou a compor processos já existentes.

Art. 48 Os documentos eletrônicos juntados aos autos por usuário externo, via peticionamento eletrônico, terão valor de cópia simples.
§1º - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
§2º - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou na hipótese prevista nos art. 48.

Art. 49- A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, ressalvados os casos de má-fé do administrado, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 50- Os documentos originais em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser apresentados fisicamente ao protocolo do órgão ou entidade para o qual o peticionamento eletrônico se destina no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do órgão ou entidade.

§1º - A petição a que se refere o caput indicará expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente.
§2º - O prazo disposto no caput para apresentação posterior do documento em meio físico não exime o interessado do atendimento do prazo processual pertinente, o qual deve ser cumprido com o peticionamento dos documentos cujo envio em meio eletrônico seja viável.

Art. 51 Responderá administrativa, civil e penalmente o usuário externo que, intencionalmente, abuse do direito de peticionamento, provocando transtornos à Administração e ao bom andamento dos processos administrativos.

Parágrafo Único - A responsabilização administrativa de que trata o caput observará o disposto pelo §4º do art. 6º da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

CAPÍTULO IX
DA PESQUISA DE REGISTROS NO SISTEMA SEI

Art. 52 As pesquisas de registros da cronologia de eventos que ocorrem no sistema, realizadas mediante a utilização da ferramenta denominada “auditoria” no SEI, terão a finalidade de identificar as atuações de servidores no sistema ou comportamentos não esperados da aplicação via consultas feitas diretamente na base de dados do sistema;

Art. 53 As solicitações de pesquisas de registros no SEI serão encaminhadas à Direção Geral, via ofício assinado pelo titular do órgão ou setor que tenha atuado no processo em questão, salvo o estabelecido em normativos próprios.

§1º Os pedidos encaminhados nos termos deste artigo deverão conter a justificativa que motive a necessidade da pesquisa de registros e serão submetidos à análise e autorização do Diretor Geral.
§2º Todas as solicitações de pesquisas de registros no SEI deverão conter a descrição exata da informação desejada, conforme o caso, indicando o número do processo ou documento a ser auditado, o prazo temporal a ser avaliado, o nome e a matrícula do usuário, dentre outras informações pertinentes.
§3º As pesquisas de registros no SEI deverão ser classificadas com o mesmo nível de restrição de acesso do processo objeto da pesquisa.
§4º Estando de acordo com a consulta e estando devidamente instruída de todos os elementos necessários, o Diretor Geral a remeterá, via ofício, ao titular do Setor de Informática, atestando a idoneidade do pedido e autorizando o levantamento das informações solicitadas.
§5º Da decisão que indeferir o pedido de informações, caberá recurso hierárquico ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 54 e seguintes da Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009.

Art. 54 Nas pesquisas cujo pedido tenha sido encaminhado em processo classificado como sigiloso, apenas o solicitante e o técnico responsável por elaborar o relatório deverão ter credencial ativa no processo.

§1º Após a inclusão do resultado, o técnico responsável pela elaboração do relatório referente à pesquisa tratada no caput deverá renunciar à sua credencial de acesso.
§2º Somente poderão ter acesso ao resultado das pesquisas os servidores listados na solicitação que necessitem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.

Art. 55O Relatório referente à pesquisa de registro no SEI tratada neste Capítulo deverá conter o nome, cargo, matrícula e assinatura de todos os servidores envolvidos em sua produção.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 As unidades devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com este normativo, restituindo-os às unidades que os encaminharam, tanto pelo SEI como ainda em suporte físico.

Art. 57O Setor de Informática disponibilizará no sistema os modelos de documentos necessários para instrumentalizar os procedimentos pertinentes.

Art. 58O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 59 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:2D7360D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo n.º 105 e seguintes da Lei Complementar. n.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. n.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
José Claudio de Almeida	**110.107-2**	**Enfermeiro**	Secretaria Municipal de Saúde	De **04/01/2027 à 02/02/2027**- 30 dias.
Carla Perri Matheus	**110.043-2**	**Aux. Saúde Bucal**	Secretaria Municipal de Saúde	De **01/11/2026 à 30/12/2026** - 60 dias.
Julia Miguel Haicki Tavares da Silva	**110.396-2**	**Cirurgião Dentista Endodontia**	Secretaria Municipal de Saúde	De **03/11/2026 à 02/12/2026** – 30 dias.
Helio Batista Bilheri	**101.557-5**	**Médico Auditor**	Secretaria Municipal de Saúde	De **01/11/2026 à 30/11/2026 – 30 dias.**
Vera Lucia de Freitas Bastos	**110.088-2**	**Enfermeiro**	Secretaria Municipal de Saúde	De **01/11/2026 à 30/12/2026 – 60 dias.**
Maria dos Santos Vergilio	**110.393-8**	**Médico Clinica Médica**	Secretaria Municipal de Saúde	De **01/01/2027 à 30/01/2027 – 30 dias.**
Marcia dos Santos Manoel	**110.118-8**	**Agente Administrativo**	Secretaria Municipal de Saúde	De **04/01/2027 à 02/02/2027 – 30 dias.**
Daniel Carlos da Silva Ribeiro	**110463-2**	**Medico Clinica Medica**	Secretaria Municipal de Saúde	De **01/01/2027 à 30/01/2027 – 30 dias.**
Sebastiao Salvador Neto	**510.234-0**	**Motorista**	Secretaria Municipal de Assistência Social	De **02/12/2026 à 31/12/2026 – 30 dias.**

Prefeitura Municipal de Vassouras, 29 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B50B3EBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.356, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

RUA	TIPO DO FECHAMENTO	BAIRRO	DATA DO FECHAMENTO
Rua Júlio Teles, S/N°	PARCIAL	Mancusi	04/11/2026 e 05/11/2026
Rua Júlio Teles, 32	PARCIAL	Mancusi	04/11/2026 e 05/11/2026
Rua Júlio Teles, 97	PARCIAL	Mancusi	04/11/2026 e 05/11/2026
Rua Heitor Leal, n° 512	PARCIAL	Campo Limpo	04/11/2026 e 05/11/2026
Rua Heitor Leal, S/N°	PARCIAL	Campo Limpo	04/11/2026 e 05/11/2026
Rua A, n° 16	PARCIAL	Campo Limpo	04/11/2026 e 05/11/2026
Rua Francisco J. Gonçalves, n° 21	PARCIAL	Grecco	04/11/2026 e 05/11/2026
Rua Salvador Mandaro Filho, n° 76	PARCIAL	Grecco	04/11/2026 e 05/11/2026
Rua Paulo Cesar F Aguiar, n° 238	PARCIAL	Grecco	04/11/2026 e 05/11/2026

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 03 de novembro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:791CB424

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 811, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido o Senhor MAYCON CARLOS DIAS DA ROSA, CPF 118.***.***-80**,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 01 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CC-04 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 03 de novembro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:3FA10B75

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 812, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, conforme o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a posse da servidora efetiva e estável, Renata Zappa Tavares, em cargo inacumulável de Psicólogo, constante do Quadro Permanente de Pessoal em 11/02/2011.
RESOLVE:
Art. 1º. Declarar, a contar de 03 de novembro de 2026, a vacância do cargo público de Psicólogo ocupado pela servidora Renata Zappa Tavares, matrícula 110.238-9, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos de artigo 38 de Lei Municipal n.º21/2002.
Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03(três) anos, ou antes, desde a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 03 de novembro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D051ADD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **PABLO LUIS MARTINS**, situada à Rua Ver. Arthur Manoel Mariano, n.º 1721, Forquilhinhas, São José, SC, CEP: 88.106-500, E-mail: handtecequipamentos@gmail.com, telefone: (48) 3375-4436 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.138.326/0001-54, representada neste ato por Pablo Luís Martins, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	Saco, Material: Plástico, picotado, Altura 35cm, largura 25cm. Transparente, gramatura 0,20g.m²,bobina com 500 sacos	Bobina com 500 sacos	225	AJM	R$ 25,8900	R$ 5.825,2500

Total do participante: R$ 5.825,250

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **5.825,250** (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:CC844EC5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PORTARIA N.º 053/2026 - CONCEDE FÉRIAS SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 053 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ), NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o gozo de 20(vinte) dias férias a servidora da Câmara Municipal de Duas Barras (RJ), conforme detalhamento na tabela abaixo:

Nome	Cargo	Vínculo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período das Férias
Márcia Homen Bastos	Chefe do Setor Financeiro	Comissionado	090304-01	01/07/2025 a 30/06/2026	05/11/2026 a 24/11/2026

Art. 2º. Fica concedido a Servidora descrita na tabela do art. 1º o abono pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto no § 1º do art. 78 da Lei n. 786/2003 e no § 4º do art. 69 da Lei 983/2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de novembro de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:17FACD13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4513 / 26 = CRED. SUPL GERAL DO MUNICÍPIO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 191.905,93 (Cento e noventa e um mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020700.9999999992.999	99999999	88	150000000000		R$ 19.669,00
020300.0412200052.007	33903000	766	250000000000		R$ 97.536,95
020700.9999999992.999	99999999	88	150000000000		R$ 7.484,00
021300.2612200232.032	33901400	284	150000000000		R$ 1.622,00
020700.9999999992.999	99999999	88	150000000000		R$ 45.000,00
020700.9999999992.999	99999999	88	150000000000		R$ 1.630,00
020700.9999999992.999	99999999	88	150000000000		R$ 1.473,00
020700.9999999992.999	99999999	88	150000000000		R$ 13.677,00
020300.0412200052.007	33903900	24	170400000000		R$ 2.910,00
020700.9999999992.999	99999999	88	150000000000		R$ 903,98
FMS					
021601.1030200292.044	33903400	120	150010020000	R$ 903,98	
PMDB					
020300.0412200052.007	33903400	19	150000000000	R$ 19.669,00	
020300.0412200052.007	33903900	771	250000000000	R$ 97.536,95	
020300.0412200052.050	33903400	407	150000000000	R$ 7.484,00	
020700.0412100122.013	33903400	769	150000000000	R$ 1.622,00	
020900.1212200152.015	33903900	121	150010010000	R$ 45.000,00	
020900.1236100162.016	33903400	417	150010010000	R$ 1.630,00	
021100.1339200212.030	33903400	232	150000000000	R$ 1.473,00	
021200.2012200222.031	33903400	262	150000000000	R$ 13.677,00	
021300.2612200232.032	33903000	286	170400000000	R$ 2.910,00	
TOTAL				R$ 191.905,93	R$ 191.905,93
Decreto Nº 4513/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:341F6D3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4520 / 26 = CRED ADIC. FUNDO SAÚDE

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 420.417,41 (Quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021601.1030100272.039	33903900	39	160000000000	R$ 178.519,23	
021601.1030100272.039	33903900	128	160000083110	R$ 90.335,90	
021601.1030200292.044	33903900	70	160000000000	R$ 151.562,28	
TOTAL				R$ 420.417,41	R$ -
Decreto Nº 4520/2026			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A25D4C8F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 888/2026

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1813 de 03 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 105.700,98 (cento e cinco mil, setecentos reais, noventa e oito centavos), para reforço das seguintes dotações:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
123	05	001	13	392	4014	2447	3.3.90.36.00.00.00.0	1.719.0000	73.990,69
124	05	001	13	392	4014	2447	3.3.90.39.00.00.00.0	1.719.0000	31.710,29

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao Crédito Especial é advindo do Ministério da Cultura, no valor de R$ 105.700,98 (cento e cinco mil, setecentos reais e noventa e oito centavos), de acordo com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:FA696C43

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1813 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 105.700,98 (cento e cinco mil, setecentos reais, noventa e oito centavos), para reforço das seguintes dotações:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
123	05	001	13	392	4014	2447	3.3.90.36.00.00.00.0	1.719.0000	73.990,69
124	05	001	13	392	4014	2447	3.3.90.39.00.00.00.0	1.719.0000	31.710,29

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao Crédito Especial é advindo do Ministério da Cultura, no valor de R$ 105.700,98 (cento e cinco mil, setecentos reais e noventa e oito centavos), de acordo com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:6EDCF994

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, situada à Rua da Cevada, n.º 71, Mercado São Sebastião, Penha Circular, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.011-080, E-mail: ajurdydistribuidora@gmail.com, telefone: (21) 2547-5640 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.102.265/0001-75, representada neste ato por André Monteiro Amin, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Copo plástico descartável- Transparente - Capacidade 200ml - Embalagem com 100 copos	Pacote com 100 UNID	5.845	COPOBOM	R$ 3,9800	R$ 23.263,1000
10	Desinfetante Composição: À Base De Quaternário De Amônio Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio +Tensioativos Teor Ativo: Solução Concentrada, Teor Ativo Em Torno De 50% Forma Física: Solução Aquosa Característica Adicional: Com Aroma COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. - COM CERTIFICADO DO INMETRO	Galão (5litros)	1.516	TOPBEL	R$ 6,7800	R$ 10.278,4800
24	MOP Giratório com Balde 13 litros, Cabo Telescópico e Refil - Cinza/Verde	kit	64	NOBRE	R$ 51,9800	R$ 3.326,7200
31	Refil Mop Pó Profissional Conteúdo da embalagem: 1 Refil para mop Dimensões aproximadas da embalagem: 60 x 15 cm Tamanho: 60 cm	Unid (Refil)	225	NOBRE	R$ 29,7300	R$ 6.689,2500
32	Refil Mop Úmido, material: fio algodão, tipo ponta: cortada, cor: branca, comprimento: 35 cm, largura: 17cm, gramatura: 340g.	Unid (Refil)	196	NOBRE	R$ 12,9600	R$ 2.540,1600

Total do participante: R$ 46.097,7100

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **46.097,7100** (quarenta e seis mil e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:447F36B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **CELMA MONTEIRO BORGES**, situada à Rua Major Fajardo, Porto Velho do Cunha, Carmo, RJ, CEP: 28.640-000, E-mail: celmamonteiroborges8@gmail.com, telefone: (32) 99108-8725 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.223.036/0001-17, representada neste ato por Celma Monteiro Borges, portador(a) da carteira de identidade nº IFP/RJ e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Esponja de limpeza - Dupla Face- verde e amarela- embalagem individual-antibactérias	Unid.	1.687	BRASILEIRINHA	R$ 1,2000	R$ 2.024,4000
15	Flanela confeccionada com fios de algodão, textura macia- 30 x 40 cm, na cor amarela	Unid.	636	ECORIO	R$ 1,3500	R$ 858,6000
26	Pá de Lixo de metal, cabo em madeira longo	Unid.	196	TRADIÇÃO	R$ 7,1000	R$ 1.391,6000
38	Sabão em Pó – embalagem 5 Quilograma (KG)	Pct. (5 kg)	587	ARCO FLASH	R$ 18,0000	R$ 10.566,0000

Total do participante: R$ 14.840,6000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **14.840,6000** (quatorze mil oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:077199F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **DG ENTERPRISES LTDA**, situada à Rua Rua Cedral, n.º 481, Jardim Satélite, São José dos Campos, SP, CEP: 12.230-730, E-mail: dglicitacao@gmail.com, telefone: (12) 98144-8669 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.162.489/0001-54, representada neste ato por Marcelo Gianetti, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Pulverizador portátil, material: plástico, capacidade: 1,5 l, aplicação: laboratório, características adicionais: bico longo, dosador regulável, bomba pressão	Unid.	58	DIVERSOS	R$ 29,0000	R$ 1.682,0000
33	Rodo de 30cm com cabo de Alumínio 120cm	Unid.	196	YOMA	R$ 22,1500	R$ 4.341,4000
35	Sabão de Coco – Pacote de 1Kg	Pct. (1 Kg)	566	ZAVASKI	R$ 11,6000	R$ 6.565,6000
40	Pano Limpeza Material: 100% Algodão Comprimento: 64 CM Largura: 45 CM Características Adicionais: Alvejado Aplicação: Uso Geral Cor: Branca Tipo: Saco	Unid.	2.835	RS SACARIA	R$ 3,4900	R$ 9.894,1500
27	Papel Higiênico Material: Celulose Virgem Comprimento: 30 M Largura: 10 CM Tipo: Picotado Quantidade Folhas: Dupla pacote com 4 unidades Cor: Branca Características Adicionais: Extra Macio E Sem Perfume	Pct com 4 unid	8.993	ABBASPEL/ DELICATE PREMIUM	R$ 5,0000	R$ 44.965,0000

Total do participante: R$ 67.448,1500

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **67.448,1500** (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:40D114C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA**, situada à Avenida Mariana do Carmo Nogueira Reis, n.º 293, Vila Mary, Volta Redonda, CEP: 27.281-520, E-mail: dona_cida@yahoo.com, telefone: (24) 3338-4546 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.292.650/0001-99, representada neste ato por Maria Aparecida de Oliveira, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balde Material: Plástico Tamanho: Médio Material Alça: Arame Galvanizado Capacidade: 10 L Cor: Azul Características Adicionais: Não Aplicável	Unid.	338	ARQPLAST	R$ 7,1600	R$ 2.420,0800
2	Balde, material: polipropileno, capacidade: 15 l, cor: azul	Unid.	338	ARQPLAST	R$ 9,2000	R$ 3.109,6000
3	Balde, material: polipropileno, capacidade: 15 l, cor: vermelha	Unid.	338	ARQPLAST	R$ 9,2000	R$ 3.109,6000
6	Conjunto Mop Pó Profissional Cabo de Alumínio Retrátil Anodizado 1,40 m (02 Lances de 70 cm).Armação Profissional fabricada em Polipropileno e aço galvanizado 40 cm x 40 cm.Luva 40 cm x 12 cm composta por fios 100% acrílicos.	Kit	113	NOBRE	R$ 55,9000	R$ 6.316,7000
9	Desentupidor vaso sanitário, material: borracha flexível, cor: preta, altura: 10 cm, diâmetro: 16 cm, material cabo: madeira, comprimento cabo: 50 cm	Unid.	58	CAIÇARA	R$ 4,8000	R$ 278,4000
17	Lixeira, material: polietileno, capacidade: 30 L, tipo: quadrada, Altura:47cm; Comprimento 40cm; Largura:33,5cm; cor: branca, características adicionais: com tampa e pedal.	Unid.	338	INJEPLASTEC	R$ 61,1700	R$ 20.675,4600
51	Toalha De Papel Material: Papel Tipo Folha: Simples Comprimento: 200 M Largura: 20 CM Cor: Branca Características Adicionais: 100% Fibras Celulósicas	Rolo	2.248	COSTA VERDE	R$ 10,5600	R$ 23.738,8800

Total do participante: R$ 59.648,7200

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **59.648,7200** (cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:28BF088F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **HERO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, situada à Rua POACU, n.º 135, Irajá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.220-360, E-mail: herodistcomercio@gmail.com, telefone: (21) 99727-2137 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.896.061/0001-00, representada neste ato por Heloísa Carla Pereira Alvares, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	Vassoura, material cerdas: pêlo sintético, comprimento cepa: 40 cm, características adicionais: cabo metal plastificado, roscado, cerdas 7 cm	Unid.	225	ODIN	R$ 15,9000	R$ 3.577,5000

Total do participante: R$ 3.577,5000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **3.577,5000** (três mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B91C84F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, situada à Rodovia SC 110, KM 02, Margem Esquerda, Salas 08, 09 e 10, Lontras, SC, CEP: 89.182-000, E-mail: licitacao@jfhospitalar.com, telefone: (47) 3510-3777 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.517/0001-37, representada neste ato por Joziane Franco Leal, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Luva para Limpeza Pesada - em látex, na cor azul-Tamanho: G	Par	450	MEDIX	R$ 2,5000	R$ 1.125,0000
21	Luva para Limpeza Pesada - em látex, na cor azul-Tamanho: M	Par	562	MEDIX	R$ 1,9000	R$ 1.067,8000
22	Luva para Limpeza Pesada - em látex, na cor azul-Tamanho: P	Par	562	MEDIX	R$ 1,9900	R$ 1.118,3800
23	Luva para Limpeza Pesada - em látex, na cor amarela-Tamanho: M	Par	562	MEDIX	R$ 2,1800	R$ 1.225,1600

Total do participante: R$ 4.536,3400

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **4.536,3400** (quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:111F187E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua Tiburcio de Oliveira, n.º 441, Novo Mundo, Gravataí, RS, CEP: 94.060-600, E-mail: jvc.engenharia@yahoo.com, telefone: (51) 3421-2121 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.512.534/0001-20, representada neste ato por Jan Vinicius Carcuchinski Olympio, portador(a) da carteira de identidade nº RS e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Luva para limpeza Pesada - em látex, na cor amarela- Tamanho: P	Par	562	MEDIX	R$ 2,1900	R$ 1.230,7800
19	Luva para Limpeza Pesada - em látex, na cor amarela-Tamanho: G	Par	450	MEDIX	R$ 2,1900	R$ 985,5000

Total do participante: R$ 2.216,2800

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **2.216,2800** (dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:2BE61FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **LACOSANT SUPPLY & SOLUTIONS LTDA**, situada à Rua 33, n.º 145, Vila Santa Cecilia, Volta Redonda, CEP: 27.259-350, E-mail: lacosant.solucoes@gmail.com, telefone: (24) 99940-0584 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.035.180/0001-88, representada neste ato por Fabio de Lacerda Santos, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Vassoura de Piaçava N5 com cabo de madeira 1,40m cerdas de piaçava	Unid.	293	FRONTINENSE	R$ 16,0000	R$ 4.688,0000

Total do participante: R$ 4.688,0000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **4.688,0000** (quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:4FAFDAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, situada à Rua Raimundo Capeletti, n.º 42, Linho, Erechim, RS, CEP: 99.704-484, E-mail: vendas@multisulcd.com.br, telefone: (54) 3519-0140 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.811.487/0001-71, representada neste ato por Franciele Rover Bianchi, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Escova de Unha - Cores variadas- cerdas macias- alça diferenciada que facilita o manuseio	Unid.	196	ESCOBEL	R$ 1,9100	R$ 374,3600
13	Escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: polipropileno, características adicionais: copo plástico, aplicação: vaso sanitário	Unid.	169	LET	R$ 3,8900	R$ 657,4100
29	Pedra Sanitária com haste de plastico - 25 gramas- bactericida	Unid.	1.237	SANY	R$ 1,8900	R$ 2.337,9300

Total do participante: R$ 3.369,7000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **3.369,7000** (três mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C6E97444

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA-ME**, situada à Rua DRº. Wilde Oscar Curty, n.º 240, Loja 02, Carmo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 28.640-000, E-mail: omegadistribuidoradecarmo@gmail.com, telefone: (22) 9213-2794 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.777.902/0001-30, representada neste ato por Wagner Pires Teixeira, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Lã de Aço- embalagem com 8 unidades cada- utilizada na limpeza em geral.	Pct com 8 UNID	2.444	BOM AÇO	R$ 1,4100	R$ 3.446,0400
25	Multiuso tradicional- embalagem de 500ml-sem fragrância	Unid. (500 ml)	1.687	CD QUIMICA	R$ 2,1400	R$ 3.610,1800
28	Pasta rosa a base de sabão mineral - pote 500gramas- ação desengraxante, desengordurante e polimento	Unid.	562	CRISTAL	R$ 5,6000	R$ 3.147,2000
34	Rolo de 300 metros picotado a cada 50 cm. (600 panos tamanho 50 X 28 Cm). Pano descartável de Limpeza Alta absorção de líquidos;	Rolo	113	NOBRE/VABENE	R$ 81,3500	R$ 9.192,5500
36	Sabão em Pasta biodegradável. Limpezas diversas.	Pote (500g)	225	IVEYN	R$ 5,7000	R$ 1.282,5000
39	Sabonete, aspecto físico: líquido, composição: à base de triclocarban, eugenol e glicerina	Frasco (800m)	1.971	TOPBELL	R$ 9,4000	R$ 18.527,4000
42	Saco de Lixo 20 Litros 40x52x0,008 reforçado, na cor preto	Unid.	16.862	ENTULIX	R$ 0,1100	R$ 1.854,8200
44	Saco de Lixo 40 Litros 50x53x0,008 reforçado, na cor preto	Unid.	16.862	ENTULIX	R$ 0,1800	R$ 3.035,1600

Total do participante: R$ 44.095,8500

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **44.095,8500** (quarenta e quatro mil e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:16CF127A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **QOB MATERIAIS DOMISSANEANTES LTDA**, situada à Rua Ministro Joaquim Antunes, s/nº, quadra 12, lotes 12 e 14, Retiro São Joaquim, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 24.813-102, E-mail: qob.maranso@gmail.com, telefone: (21) 3638-3823 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.238.325/0001-81, representada neste ato por Tiago Saldanha Correa, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Cera liquida incolor – Galão de 5 litros - Aplicável nos pisos: Granilite, Madeira, Marmorite, Paviflex, Cerâmicas, Cerâmicas vitrificadas, Mármore	Galão (5litros)	338	MARANSO	R$ 10,5000	R$ 3.549,0000
8	Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto. Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50%. Cor: Incolor Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias. - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	Galão (5litros)	675	MARANSO	R$ 6,7000	R$ 4.522,5000
11	Detergente Composição: Tensoativo Aniônico,Tesoativo Não-Iônico Agente Um Aplicação: Limpeza Em Geral Aroma: Neutro Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5 Aspecto Físico: Líquido COM CERTIFICADO DO INMETRO	Galão (5litros)	1.516	MARANSO	R$ 9,5000	R$ 14.402,0000

Total do participante: R$ 22.473,5000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **22.473,5000** (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B04B6AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **RL BARRETO COMERCIO LTDA**, situada à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n.º 01, BLC 01, Sala 620ª, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-022, E-mail: comercial@barretorl.com.br, telefone: (21) 99130-3345 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.219.050/0001-77, representada neste ato por Rafael Luiz Barreto, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Saco de Lixo 100 Litros P1 75x85 reforçado, na cor preto.	Unid.	22.483	TERRA LIMPA	R$ 0,2499	R$ 5.618,5017
43	Saco de Lixo 200 Litros 90x105x0,014 reforçado, na cor preto	Unid.	22.483	TERRA LIMPA	R$ 0,3499	R$ 7.866,8017
45	Saco de Lixo 60 Litros 50x67x0,008 reforçado, na cor preto	Unid.	22.483	TERRA LIMPA	R$ 0,1100	R$ 2.473,1300

Total do participante: R$ 15.958,43

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **15.958,43** (quinze mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:2BD88AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **TYBORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME**, situada à

Rua dos Operários, n.º 148, Barra Funda, Leme, SP, CEP: 13.617-210, E-mail: tybortholin@uol.com.br, telefone: (19) 3571-1885 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.291.541/0001-30, representada neste ato por Yuri Lavezzo Bortholin, portador(a) da carteira de identidade nº SSP/SP e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	Saco plástico transparente, picotado. Altura 60cm, largura 40cm, espessura 0,1mm,bobina com 500 sacos	Bobina com 500 sacos	225	TY BORTHOLIN/TY BORTHOLIN	R$ 50,0000	R$ 11.250,0000

Total do participante: R$ 11.250,0000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **11.250,0000** (onze mil duzentos e cinquenta reais).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D608EB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 927492-03/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, na cidade de Vassouras/RJ, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 927492-03/2026, processo administrativo SEI VAS 020405/000315/2026, RESOLVE registrar os preços da Empresa **Y S DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA - ME**, situada à Rua Apucarana, n.º 11, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.735-040, E-mail: ys.comercial@outlook.com, telefone: (21) 96568-2918 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.310.930/0001-99, representada neste ato por Yan Simão Dias, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF sob o, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 5.526, de 09 de novembro de 2023, Decreto Municipal 5.569, de 04 de janeiro de 2024 e demais decretos pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir::

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Cabo para Mop Úmido, material: alumínio, comprimento: 1,40m, componente: garra em polipropileno, cor azul, aplicação: mop úmido, características adicionais: trava para refis.	Unid.	68	NOBRE	R$ 31,9000	R$ 2.169,2000

Total do participante: R$ 2.169,2000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ **2.169,2000** (dois mil cento e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Vassouras, 21 de outubro de 2026.

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:1E436596

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 226/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 226/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 226/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, O.C TINTAS E FERRAGENS LTDA – EPP, COM FULCRO NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.569/2024 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE COUBER.

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ n.º: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Júnior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, denominada como**ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sr.ª Lilia Marques Simões Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde e a empresa **O.C TINTAS E FERRAGENS LTDA – EPP**, situada Avenida Embaixador Paschoal Carlos, 0 Lote 893, Paty do Alferes, CEP: 26.950-000, E-mail: oc.tintas2022@gmail.com, Telefone: (24)2485-2157e inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.495.442/0001-06, daqui por diante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 226/2025**, neste ato representada pela Sr(a). Eberson de Paula Luiz, resolvem firmar o presente**TERMO ADITIVO**, com respaldo no item 5.1 da respectiva Ata, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 5.569/2024, bem como, às cláusulas e condições mencionadas a seguir:

DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	PORTA LISA, SEMI-OCA PARA PINTURA, DE (60X210X3,5)CM	UN	100	R$ 94,1220	R$ 9.412,2000	Verde Vale
5	PORTA LISA, SEMI-OCA PARA PINTURA, DE (70X210X3,5)CM	UN	100	R$ 94,1220	R$ 9.412,2000	Verde Vale
6	PORTA LISA, SEMI-OCA PARA PINTURA, DE (80X210X3,5)CM	UN	100	R$ 94,1220	R$ 9.412,2000	Verde Vale
7	PORTA LISA, SEMI-OCA PARA PINTURA, DE (90X210X3,5)CM	UN	100	R$ 120,2670	R$ 12,026,7000	Verde Vale
13	ESPUMA DE POLIURETANO EM SPRAY DE 500ML	UN	100	R$ 13,8882	R$ 1.388,8224	Dryko
15	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	250	R$ 13.5954	R$ 3.398,8500	Gerdau
20	CIMENTO PORTLAND CP-II-32,INCLUSIVE TRANSPORTE.FORNECIMENTO, EM SACOS DE 50KG	SC	1.030	R$ 34,5114	R$ 35.546,7420	Campeão
25	CABO DE COBRE FLEXIVEL, 750V, PVC/70°C, DE (3X10MM2)	M	1.000	R$ 8,0422	R$ 8.042,2020	Lig Prime
37	CAIXA DE LUZ DE PVC, DE 4"x2"	UN	500	R$ 0,7425	R$ 371,2590	Neoflexx
38	ABRACADEIRA TIPO COPO, DE 3/4"	UN	500	R$ 2,4053	R$ 1.202,6700	Casa Cardão
46	RABICHO/LIGAÇAO FLEXIVEL EM PLASTICO COM SAIDA DE 1/2" E COMPRIMENTO DE 40CM	UN	500	R$ 3,4511	R$ 1.725,5700	Krona
48	BRACO EM ALUMINIO, DE 1/2", PARA CHUVEIRO ELETRICO	UN	500	R$ 7.2474	R$ 3.623,6970	Novo Horizonte
49	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, PONTA/BOLSAC/VIROLA, EM BARRASDE 6,00M, DE 025MM	UN	1.000	R$ 15,6870	R$ 15.687,0000	Fortlev
55	JOELHO 90º DE PVC SOLDAVEL, DE 025MM	UN	500	R$ 0,4392	R$ 219,6180	Krona
59	JOELHO 90º DE PVC, PARA ESGOTO, DE 040MM	UN	100	R$ 0,9935	R$ 99,3510	Krona
78	DILUENTE AGUARRAS, Litro	L	500	R$ 12,3614	R$ 6.180,6780	Eucatex

TOTAL: 105.723,0600

2. DO PRAZO:

2.1. A vigência deste Instrumento será de **12 meses, a iniciar em 07/11/2026 e findar em 07/11/2027**.

3. DO VALOR:

3.1. Dár-se-a este Termo Aditivo o valor total de até R$ 105.723,0600 (Cento e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e seiscentos décimos de milésimo), conforme a tabela de preços inserida nos itens deste Instrumento.

4. DAS INALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 226/2025:

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 226/2025, não modificadas por este Termo Aditivo.

Vassouras/RJ, 26 de outubro de 2026**.**

LILIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:83B31A1E

